



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000160-27.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0017

[2001 a 2500 processos]

Em 22 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Titular HÉLIO GRASSELLI, a Juíza Substituta Auxiliar Fixa FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES, o Juiz Substituto MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES e o Juiz Substituto GUSTAVO ZABEU VASEN. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: Bady Bassitt, Iguatã, Jaci, Guapiaçu, Cedral, Mirassol, Nova Granada, Uchoa, São José do Rio Preto, Potirendaba, Paulo de Faria, Palestina, Orindiúva, Onda Verde, Neves Paulista

Lei de Criação: nº 6.056/74

Data de Instalação: 27/9/1974

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 28/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.253^a (entre os 25% das Varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 97^a (entre as 50% das Varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 Varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58 da CPCGJT** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e no julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 da CPCGJT - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de

distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-CR nº 009/2021 - Suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/01/2021, a pauta do Juiz Substituto é composta de 6 (seis) audiências unas e 1 (uma) audiência de instrução às segundas, quartas e quintas-feiras, além de 4 (quatro) audiências de conciliação às segundas-feiras. No total a pauta é composta por 25 (vinte e cinco) audiências semanais.

Quanto à pauta do Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 6 (seis) audiências unas e 1 (uma) audiência de instrução às terças, quintas e sextas-feiras, além de 4 (quatro) audiências de conciliação às quartas-feiras. No total a pauta é composta por 25 (vinte e cinco) audiências semanais.

A Unidade esclareceu que há revezamento quinzenal das pautas entre os juízes.

Em consulta realizada entre 01 e 02/03/2021 ao sistema PJe, por amostragem, consta na semana de 25 a 29/01/2021 a pauta atual da Unidade, na sala de audiências denominada "Sala Principal", é composta, em geral, por 6 (seis) audiências unas e 1 (uma) audiência de instrução, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 25/01/2021. Há dias em que são realizadas audiências de conciliação.

A título de exemplo, foi analisada a semana de 25 a 29/01/2021 em que se apurou a seguinte composição na sala de audiências denominada "Sala Principal":

- 25/01/2021 (segunda-feira) - 6 (seis) audiências unas e 1 (uma) instrução;
- 26/01/2021 (terça-feira) - 5 (cinco) audiências unas, 1 (uma) instrução e 1 (uma) conciliação;
- 27/01/2021 (quarta-feira) - 6 (seis) audiências unas, 2 (duas) instruções e 1 (uma) conciliação;
- 28/01/2021 (quinta-feira) - 5 (cinco) audiências unas e 1 (uma) instrução (manhã); 4 (quatro) audiências unas, 1 (uma) instrução e 1 (uma) conciliação (tarde);
- 29/01/21 (sexta-feira) - 5 (cinco) audiências unas, 1 (uma) instrução e 1 (uma) conciliação.

Infere-se que as audiências da sala denominada "Sala Principal" são realizadas por dois magistrados, conforme composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Substituto e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação mostra-se incompatível com a informação prestada no relatório da autoinspeção, visto que foram informadas duas pautas semanais com 4 (quatro) audiências de conciliação cada, o que não foi observado no sistema PJe.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou as seguintes datas:

Juiz Substituto - Auxílio Fixo

Para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes a Unidade informou que há audiências designadas até:

- 29/3/2021 para as iniciais do rito ordinário (71 dias corridos - aproximadamente 2,3 meses);
- 15/5/2021 para as unas do rito sumaríssimo (118 dias corridos - aproximadamente 3,9 meses);
- 14/6/2021 para as unas do rito ordinário (148 dias corridos - aproximadamente 4,9 meses);
- 30/6/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (164 dias corridos - aproximadamente 5,4 meses);
- 8/7/2021 para as instruções do rito ordinário (172 dias corridos - aproximadamente 5,7 meses);
- 5/4/2021 para as conciliações (78 dias corridos - aproximadamente 2,6 meses).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes, quais sejam:

- 112 (cento e doze) instruções do rito sumaríssimo;
- 604 (seiscentas e quatro) instruções do rito ordinário.

Juiz Substituto 1

Quanto à pauta do Juiz Substituto Marcel de Ávila Soares Marques, há audiências designadas até:

- 29/3/2021 para as iniciais do rito ordinário (71 dias corridos - 2 meses e 11 dias);
- 15/5/2021 para as unas do rito sumaríssimo (118 dias corridos - 3 meses e 28 dias);
- 14/6/2021 para as unas do rito ordinário (148 dias corridos - 4 meses e 28 dias);
- 30/6/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (164 dias corridos - 5 meses e 14 dias);
- 8/7/2021 para as instruções do rito ordinário (172 dias corridos - 5 meses e 22 dias);
- 5/4/2021 para as conciliações (78 dias corridos - 2 meses e 18 dias).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Substituto Marcel de Ávila Soares Marques, quais sejam:

- 112 (cento e doze) instruções do rito sumaríssimo;
- 604 (seiscentas e quatro) instruções do rito ordinário.

Juiz Substituto 2

Quanto à pauta da Juíza Substituta Letícia Helena Juiz de Souza, há audiências designadas até:

- 16/3/2021 para as unas do rito sumaríssimo (58 dias corridos);
- 18/3/2021 para as unas do rito ordinário (60 dias corridos);
- 19/2/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (33 dias corridos);
- 18/3/2021 para as instruções do rito ordinário (60 dias corridos).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta Letícia Helena Juiz de Souza, quais sejam:

- 6 (seis) unas do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) unas do rito ordinário;
- 2 (duas) instruções do rito ordinário.

Juiz Substituto 3

Quanto à pauta do Juiz Substituto Rinaldo Soldan Joazeiro, há audiências designadas até:

- 29/1/2021 para as iniciais do rito sumaríssimo (12 dias corridos);
- 18/3/2021 para as unas do rito sumaríssimo (60 dias corridos);
- 18/3/2021 para as unas do rito ordinário (60 dias corridos);
- 18/3/2021 para as instruções do rito ordinário (60 dias corridos).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para a o Juiz Substituto Rinaldo Soldan Joazeiro, quais sejam:

- 2 (duas) unas do rito sumaríssimo;
- 3 (três) unas do rito ordinário;
- 2 (duas) instruções do rito ordinário.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 2 e 3/3/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes, designadas na sala denominada "Sala Principal":

- 5/5/2021 para as iniciais do rito ordinário (64 dias corridos - 2 meses e 4 dias);
- 1º/7/2021 para as unas do rito sumaríssimo (121 dias corridos - 4 meses);
- 5/8/2021 para as unas do rito ordinário (156 dias corridos - 5 meses e 6 dias);
- 1º/7/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (121 dias corridos - 4 meses e 1 dia);
- 3/9/2021 para as instruções do rito ordinário (185 dias corridos - 6 meses e 5 dias);
- 13/4/2021 para as conciliações (42 dias corridos - 1 mês e 12 dias).

Há 58 (cinquenta e oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Unidade.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade visto que não foram observadas no sistema PJe as duas pautas de conciliação, com 4 (quatro) audiências cada, às segundas e quartas-feiras, informadas no relatório.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade não informou a composição da pauta de audiências no relatório de autoinspeção.

Em atual consulta ao sistema PJe, não foi possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA/PLANO DE AÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º/3/2021 e 3/3/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 5 (cinco) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “Sala Principal”, “Sala_audiencias_H”, “Sala_Audiências_G”, “Sala_Audiências_R” e “Sala_Mutirão”, conforme consulta realizada em 12/3/2021.

Observou-se que, à exceção da “Sala Principal”, nessas salas, a composição das pautas traz em média 6 (seis) audiências diárias, compreendidas entre audiências dos tipos UNAs e Instruções, de segunda a sexta-feira.

Ressalte-se que essas são as salas destinadas ao **plano de ação** em andamento no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, para **redução do tempo de realização das audiências** (PROAD nº 18365/2020).

Em consulta ao sistema PJe, realizada em 12/3/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

"Sala Audiências H":

- 13/5/2021 para as unas do rito sumaríssimo (63 dias corridos);
- 18/5/2021 para as unas do rito ordinário (68 dias corridos);
- 7/6/2021 para as instruções do rito ordinário (88 dias corridos);
- 23/3/2021 para as conciliações (12 dias corridos).

"Sala_Audiências_G":

- 9/4/2021 para as unas do rito sumaríssimo (29 dias corridos);
- 15/4/2021 para as unas do rito ordinário (35 dias corridos);
- 15/4/2021 para as instruções do rito ordinário (35 dias corridos).

"Sala_Audiências_R"

- 13/4/2021 para as unas do rito sumaríssimo (33 dias corridos);
- 15/4/2021 para as unas do rito ordinário (35 dias corridos);
- 14/4/2021 para as instruções do rito ordinário (34 dias corridos).

"Sala_Mutirão"

Não foram observadas audiências futuras designadas nesta sala durante a consulta ao sistema PJe realizada em 12/3/2021.

Diante do informado pela Unidade, há um total de 1.452 (mil quatrocentos e cinquenta e dois) processos fora da pauta, sendo:

- 8 (oito) unas do rito sumaríssimo;
- 8 (oito) unas do rito ordinário;
- 224 (duzentos e vinte e quatro) Instruções do rito sumaríssimo;
- 1212 (mil duzentos e doze) Instruções do rito ordinário.

Pela análise realizada, acredita-se que a Unidade tenha informado valores em duplicidade no que se refere à quantidade de processos fora da pauta, visto que as quantidades de processos informados para a Juíza Substituta Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes e para o Juiz Substituto Marcel de Ávila Soares Marques são exatamente as mesmas, para os mesmos tipos de audiência, além do número ser muito elevado.

Já em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 1.150 (mil cento e cinquenta) processos da fase de conhecimento. Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já se encontram na tarefa "Aguardando audiência", como por exemplo o processo nº 0010274-32.2020.5.15.0017, que está em referida tarefa desde 28/1/2021. Já a busca utilizando o *chips* "Incluir em Pauta" localiza 597 (quinhentos e noventa e sete) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo nº 0011107-50.2020.5.15.0017. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o

filtro “DESIGNAR” e “DESIGNAR AUDIÊNCIA” não foram encontrados processos pendentes de inclusão em pauta.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 98 (noventa e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 29/1/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 111 (cento e onze) audiências iniciais, 696 (seiscentas e noventa e seis) unas, 322 (trezentas e vinte e duas) instruções e 570 (quinhentas e setenta) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 58,6 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, 28 (vinte e oito) dias durante o mês.

Nesse aspecto, apenas registre-se que setembro e outubro/2020 foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 39 e 36. Isso se deu, possivelmente, em virtude das férias do Juiz Substituto Marcel de Avila Soares Marques no período de 16 a 30/9/2020, do Juiz Titular Hélio Grasselli, de 12/10 a 10/11/2020, e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes, de 19/10 a 17/11/2020. O Juiz Titular esteve em férias, também, no período de 20/11/2020 a 9/12/2020.

Ademais, no período, houve a designação de mais dois magistrados, de 18/11 a 19/12/2020, para atuar no plano de ação para a redução do tempo de realização das audiências (PROAD nº 18.365/2020).

Destaca-se que, aparentemente, não houve audiências: Iniciais de abril e de agosto a outubro/2020, Instruções de abril a junho/2020, tampouco UNAs em abril/2020.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 1º/1/2020 a 2/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010270-92.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que o número do CNPJ foi cadastrado para a primeira reclamada pessoa física, apesar de constar o CPF na contestação, enquanto não foi realizado nenhum cadastro de CNPJ para a segunda reclamada pessoa jurídica.
- 0010073-74.2019.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em

vista que não constou o CNPJ da reclamada no cadastro do sistema PJe, tampouco na contestação, e não houve determinação do Juízo para apresentar a informação.

- 0012126-28.2019.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não constou o CNPJ de um dos reclamados no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar em sua contestação, apresentada em março de 2020.
- 0010417-21.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, de rito sumaríssimo, o qual trata de reclamante idoso. O processo foi distribuído em 1º/4/2020, a audiência inicial foi designada para 15/12/2020, e a audiência de Instrução para 16/6/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010554-03.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 6/5/2020, a audiência UNA foi designada para 25/1/2021, e então foi determinada a realização de perícia e designada a audiência de Instrução para 7/7/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011627-10.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco a fundamentação. Igualmente no processo 0011181-07.2020.5.15.0017.
- 0010145-27.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que Município reclamado foi intimado em 13/2/2020, para apresentar defesa e documentos, com prazo em quádruplo, nos termos do Decreto-lei nº 779/69. Ainda neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, visto que não designou audiência e determinou a sequência de atos processuais até o julgamento. Todavia, cumpre observar que, não obstante isso, no mesmo processo, após apresentação de razões finais pelo Município em 19/2/2020, o Juízo designou audiência UNA para 16/6/2020, com dispensa da necessidade de comparecimento pelas partes. A mesma situação foi observada nos processos 0010366-10.2020.5.15.0017, 0010300-30.2020.5.15.0017, 0010302-97.2020.5.15.0017 e 0010012-82.2020.5.15.0017.
- 0010249-19.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que designou audiência uma para 5/5/2020, com dispensa da necessidade de comparecimento pelas partes, posteriormente redesignada para 14/7/2020.
- 0011600-61.2019.5.15.0017 e 0011513-76.2017.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas em cartas

precatórias inquiritórias, visto que as audiências foram realizadas na pauta normal da Unidade.

- 0011858-71.2019.5.15.0017 e 0010506-44.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011506-79.2020.5.15.0017 - Neste processo, por outro lado, a Unidade não cumpriu o disposto no referido Comunicado CR nº 11/2019, uma vez que a notificação da reclamada acerca da audiência UNA se deu por carta com aviso de recebimento (AR), sem fundamentação específica.
- 0010330-65.2020.5.15.0017, 0010727-27.2020.5.15.0017 e 0011769-48.2019.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação.
- 0010801-81.2020.5.15.0017 e 0010935-11.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, que dispõe sobre a necessidade do registro nos autos da determinação ou solicitação de envio, bem como expressa anuência do juiz na direção do processo, para a remessa ao CEJUSC. Em ambos os casos, embora tenha sido proferido despacho designando audiência de conciliação a ser realizada virtualmente pelo CEJUSC, não houve os registros da determinação de envio e expressa anuência do Juízo antes da remessa dos autos.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 2/3/2020 a 5/3/2020, em que se verificou, por amostragem:

- 0010246-64.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a inclusão de outra reclamada, a pedido do reclamante, em emenda à inicial, com pedido de responsabilidade solidária.

- 0010320-21.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a impossibilidade tecnológica declarada pela parte ré na participação da audiência pelo modo telepresencial.
- 0010010-15.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para o Perito, constando em ata de audiência que a reclamada “poderá” depositar o adiantamento das despesas periciais.
- 0011777-25.2019.5.15.0017 e 0010449-60.2019.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, uma vez que, como Juízo Deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência dos depoimentos pessoais das partes.
- 0010941-52.2019.5.15.0017 - Da mesma maneira, neste processo a Unidade cumpriu a norma disposta no artigo 85 da CPCGJT, que também prevê que o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir Carta Precatória pela ausência de quesitos.
- 0011374-56.2019.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, visto que a ferramenta não foi devidamente utilizada. Referido processo apresenta prazo para entrega de laudo, vencido desde 30/11/2020 e, todavia, houve homologação de acordo em 20/11/2020. Ademais, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010679-72.2017.5.15.0082 e 0012049-87.2017.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, visto que mesmo após análise dos pressupostos e a remessa do processo à instância superior persiste o *chips* “Admissibilidade - RO”.
- 0010752-40.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que consta despacho com designação de audiência uma para 25/3/2021 e intimação das partes, porém persiste o *chips* “Audiência - não designada”. Na mesma situação, porém com audiência de Instrução para 10/3/2021, encontra-se o processo 0011530-44.2019.5.15.0017.
- 0010417-21.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que constam chips incompatíveis, como “Audiência - designada” e “Audiência - não designada”, ao mesmo tempo.

Verificou-se, assim, que, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

- 0010469-17.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois a gravação da audiência de Instrução realizada em 20/8/2020 apenas foi iniciada após a colheita do depoimento pessoal do reclamante. Registre-se, também, que na ata anterior, quando foi designada a audiência de Instrução, fez-se constar que a sala de espera seria gravada durante toda a sua duração. Da mesma maneira, nada observou-se nos autos sobre a

disponibilização do *link* em até 10 (dez) dias, tampouco consta no sistema PJe referido *link* para o acesso à gravação pelas partes e advogados. Nada obstante, a Unidade atendeu a disposição do Comunicado GP-CR nº 6/2020, ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*. Em situação semelhante observou-se o processo 0011785-36.2018.5.15.0017.

- 0010469-17.2020.5.15.0017 e 0010401-67.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, uma vez que elaborou e juntou ao sistema PJe as atas de audiência telepresencial realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0011538-21.2019.5.15.0017 e 0010246-64.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0012052-71.2019.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização das perícias médica e técnica e nomeou os peritos, os objetos a serem periciados, não constaram os locais das perícias, os quais foram posteriormente informados pelos Peritos. Todavia, atendeu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou as provas periciais.
- 0010519-43.2020.5.15.0017 - Por outro lado, neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que constaram na ata de audiência, em que foi determinada a realização da perícia técnica e nomeado o perito, o local da perícia e o objeto a ser periciado. Atendeu, igualmente, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.
- 0010320-21.2020.5.15.0017 e 0010189-46.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que foi solicitado em despacho que as partes informassem seus endereços eletrônicos e telefones celulares.
- 0010096-83.2020.5.15.0017 e 0010872-83.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também, como dito, a designação de audiência de Instrução.
- 0012560-85.2017.5.15.0017 e 0012374-62.2017.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010547-11.2020.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que a audiência foi realizada em 17/09/2020 e o processo ainda não foi encaminhado à conclusão para julgamento.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos nº 0011650-87.2019.5.15.0017 e nº 0010682-23.2020.5.15.0017.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução, o mais antigo é o processo nº 0012274-78.2015.5.15.0017, distribuído em 23/10/2015, com 1.896 (mil e oitocentos e noventa e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 27/5/2020. Houve distribuição de carta precatória notificatória para Rio Brilhante/MS, em 10/11/2015, a qual foi cumprida em 9/3/2016. Houve, igualmente, distribuição de carta precatória para a mesma comarca, em 14/7/2016, para a realização de perícia de insalubridade/periculosidade, que foi cumprida em 10/7/2018. Ante as impugnações ao laudo pericial, a Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS foi oficiada para notificar o Sr. Perito, que apresentou laudo complementar em 17/1/2019. Foi realizada audiência de Instrução em 4/4/2019, e em 12/4/2019 foi distribuída carta precatória inquiritória de testemunha para Rio Brilhante/MS, a qual foi devolvida em 18/6/2019. Foram apresentadas razões finais em 28/6/2019 e desde 17/2/2020, o processo se encontra sobrestado, por despacho do Juiz, em razão do tema 1046 (validade de norma coletiva - horas *in itinere*), até julgamento definitivo no E. STF.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maior tempo de tramitação na fase, notou-se que é a do processo nº 0011993-24.2015.5.15.0082, cuja entrada na tarefa ocorreu em 14/6/2017, e conta com 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/3/2021. Em 5/10/2015 o processo foi distribuído por sorteio para a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto. Foi realizada audiência inicial em 31/5/2016, na qual foi determinada a redistribuição do feito para a 1ª VT local. Na audiência inicial realizada nesta Unidade, em 14/6/2017, foi nomeado perito para realização de perícia médica. Após manifestação do *expert* declinando da atribuição, mais três peritos foram nomeados, em 23/8/2017, 17/9/2017 e 13/4/2018, os quais também rejeitaram a incumbência. O quinto perito, nomeado em 20/8/2018, informou nos autos o local e a data para a realização da perícia designada para 11/12/2018. Esgotado o prazo para a entrega do laudo, este passou a ser cobrado por meio de contatos telefônicos e intimações, entre 05/02 a 14/10/2020, somando um total de onze cobranças realizadas pela Unidade. Um novo perito foi nomeado em substituição em 25/1/2021, tendo sido a perícia agendada para 1º/3/2021, estando pendente a entrega do laudo pericial.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência

realizada e sem conclusão é o 0011993-24.2015.5.15.0082, com 1.358 (mil trezentos e cinquenta e oito) dias de atraso na conclusão (audiência inicial realizada em 14/6/2017). Conforme acima relatado, o processo teve andamento após esta data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos. Conforme já observado no processo 0010010-15.2020.5.15.0017 a Unidade não exige depósito prévio para Perito. Outrossim, na ata de audiência do processo 0010519-43.2020.5.15.0017 há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e foi delimitado o local para realização da perícia e o objeto a ser periciado. Atendeu ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.

Todavia, na ata de audiência do processo 0012052-71.2019.5.15.0017, há determinação de realização das perícias médica e técnica, porém não foram delimitados os locais das perícias, os quais foram posteriormente informados pelos Peritos. Por outro lado, atendeu igualmente ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou as provas periciais.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado no processo nº 0011374-56.2019.5.15.0017 a cobrança na entrega do laudo do perito médico visto que a perícia ocorreu no dia 12/8/2020 e até o dia 11/11/2020 o laudo ainda não havia sido entregue, quando foi realizada a cobrança pela Unidade, definindo um novo prazo. Em relação aos autos nº 0011993-24.2015.5.15.0082, observou-se a realização de 11 (onze) cobranças pela Unidade para a entrega do laudo pelo perito médico, as quais foram realizadas por meio de contatos telefônicos e intimações, entre 5/2/2019 e 14/10/2020. Após este período, demasiadamente extenso, aguardando a realização do ato, o perito foi destituído e outro profissional foi nomeado.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 3/3/2021, verificou-se que há 467 (quatrocentos e sessenta e sete) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, e entre eles há 124 (cento e vinte e quatro) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Hélio Grasselli não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Substituto Marcel de Ávila Soares (fixo de 10/3 a 11/4/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 4/3/2021 a 5/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011086-16.2016.5.15.0017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi isento do pagamento sendo determinada a requisição dos honorários junto ao E. TRT da 15ª Região, fixados no valor máximo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011949-64.2019.5.15.0017 e 0010771-46.2020.5.15.0017 - Nestes processos a Unidade cumpriu disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0012651-15.2016.5.15.0017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização, há 864 (oitocentos e sessenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 952 (novecentos e cinquenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 75 (setenta e cinco) aguardando prolação de sentença, 341 (trezentos e quarenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1242 (mil duzentos e quarenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema E-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 41 (quarenta e um) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados:

- 0011039-03.2020.5.15.0017, houve oposição de embargos de declaração, em 30/10/2020, contra a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, tendo havido sentença no processo em 23/11/2020, e decisão determinando o registro da solução dos embargos de declaração, para fins de regularização do sistema E-Gestão, em 20/1/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”;
- 0010452-78.2020.5.15.0017, houve oposição de embargos de declaração, em 9/12/2020 e 10/12/2020, os quais foram decididos em 8/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos”;
- 0012142-79.2019.5.15.0017, houve oposição de embargos de declaração, em 25/11/2020, contra a sentença de mérito, e com sentença em 12/1/2021, e decisão determinando o registro da solução dos embargos de declaração, para fins de

regularização do sistema E-Gestão, em 20/1/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”;

- 0012094-23.2019.5.15.0017, houve oposição de embargos de declaração, em 20/10/2020, contra a sentença de mérito, tendo havido decisão determinando a conclusão dos autos para o julgamento dos mencionados embargos, em 4/11/2020, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”;
- 0012094-23.2019.5.15.0017, houve oposição de embargos de declaração, em 15/12/2020, contra a sentença de mérito, e com sentença em 8/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos” - tratando-se, possivelmente, de inconsistências nos movimentos processuais.

Registre-se, também, haver 27 (vinte e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados:

- 0011029-56.2020.5.15.0017, houve sentença em 29/1/2021, a qual extinguiu sem resolução do mérito a Tutela Cautelar e determinou a intimação das partes, o que ocorrera em 1º/2/2021 e 8/2/2021, encontrando-se o processo na tarefa “prazos vencidos”;
- 0011439-17.2020.5.15.0017, consta na inicial pedido de arresto dos créditos que a primeira reclamada tem a receber da segunda, porém não consta decisão neste particular no processo, que está concluso para julgamento;
- 0011677-36.2020.5.15.0017, houve pedido de antecipação de tutela, apreciado em 20/1/2021, com determinação de registro de solução de tutela pelo Juízo para regularização do sistema E-Gestão, em 27/1/2021, e o processo está “aguardando audiência”;
- 0011519-78.2020.5.15.0017, houve decisão da tutela provisória em 5/3/2021, e o processo está na tarefa “preparar expedientes e comunicações”;
- 0011530-10.2020.5.15.0017, houve intimação da reclamada para se manifestar em 16/12/2020, a qual não se pronunciou, tendo havido manifestação da reclamante em 17/12/2020, pelo prosseguimento do processo, o qual se encontra na tarefa “elaborar decisão”.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,2 contra 35,0 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 44 (quarenta e quatro) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do sistema E-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a

Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Unidades. Ela tem a média de 49,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Unidades, na mesma faixa de movimentação processual, tem o índice 62,8 e o E. Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 01/2020 e 12/2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 3 e 4/3/2021.

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, entrega de documentos determinados ou guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, conforme examinado nos processos 0012265-48.2017.15.5.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012330-14.2015.5.15.0017 e 0011653-42.2019.5.15.0017.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos, sob pena de preclusão, e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Ressalte-se que neste despacho já são fornecidas as diretrizes necessárias para a apuração do valor devido, inclusive débitos previdenciários e fiscais, como observado nos feitos 0011886-10.2047.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0011236-60.2017.5.15.0017 e 0011050-08.2015.5.15.0017.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e que, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Vê-se que também neste despacho não há recomendação para utilização do sistema PJe-Calc pelo *expert*, situação verificada nos feitos 0011903-12.2018.5.15.0017, 0010155-13.2016.5.15.0017, 0010847-12.2016.5.15.0017 e 0001894-35.2011.5.15.0017.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0012570-66.2016.5.15.0017, 0012036-88.2017.5.15.0017, 0010583-87.2019.5.15.0017 e 0010816-50.2020.5.15.0017. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, principalmente em despachos prolatados há determinado tempo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como averiguado nos processos 0010155-13.2016.5.15.0017, 0010832-77.2015.5.15.0017, 0002065-55.2012.5.15.0017 e 0010009-06.2015.5.15.0017.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme notado nos processos 0011886-10.2017.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012012-94.2016.5.15.0017 e 0011050-08.2015.5.15.0017.

SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, salienta-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011886-10.2017.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012330-14.2015.5.15.0017 e 0012156-34.2017.5.15.0017.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o mais antigo datado de 16/2/2021, relativo ao feito 0010538-54.2017.5.15.0017, como também no feito 0010656-30.2017.5.15.0017. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de processos represados na tarefa “Análise”, sem justificativa para tanto. São processos que se encontram em diferentes situações, inclusive que já poderiam ter sido saneados e remetidos ao arquivo.

Ainda, em se tratando do necessário saneamento nas tarefas, foram encontrados alguns processos na tarefa “Cumprimento de Providências” também sem motivo aparente, aos quais não foram anexados o correspondente *chips* ou alguma informação no GIGS para justificar a permanência. A tramitação mais célere, nesses casos, contribui para o encerramento abreviado do processo na fase. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0012317-78.2016.5.15.0017, na tarefa “Análise” desde 28/1/2021. Processo pendente de saneamento para liberação de valor remanescente à reclamada,

análise de saldo de contas judiciais e encaminhamento ao arquivo. O feito poderia estar na tarefa “Cumprimento de providências” com os *chips* correspondentes.

- 0010175-67.2017.5.15.0017, na tarefa “Análise” desde 1º/2/2021. O débito exequendo foi integralmente pago e os recolhimentos previdenciários já comprovados. Resta proceder à consulta de eventuais saldos em contas judiciais e analisar possível arquivamento. O encaminhamento para a pasta “Cumprimento de providências” com o *chips* correto colocaria o feito no regular andamento processual.
- 0011500-43.2018.5.15.0017, na tarefa “Cumprimento de providências” desde 8/10/2020. Houve prolação de despacho para determinar o pagamento pela reclamada das despesas processuais, sem qualquer prazo, estando o feito, desde então, paralisado na respectiva tarefa.
- 0012916-80.2017.5.15.0017, na tarefa “Cumprimento de providências” desde 21/10/2020. Houve tentativa de citação da reclamada quanto à decisão de liquidação prolatada, por Oficial de Justiça, o qual certificou o óbito do executado. Intimou-se a parte contrária, em 21/10/2020, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O processo permanece sem movimentação desde o vencimento do prazo concedido.
- 0001616-63.2013.5.15.0017, na tarefa “Cumprimento de providências” desde 4/12/2020. Houve prolação da decisão de liquidação, com intimação das partes. Há *chips* para inclusão em pauta e manifestação do reclamante ainda sem análise.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011441-89.2017.5.15.0017, 0011707-13.2016.5.15.0017, 0010679-31.2016.5.15.0017 e 0000163-33.2013.5.15.0017.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 395 (trezentos e noventa e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 219 (duzentos e dezenove) processos estão aptos para prolação de decisão de liquidação. Nota-se que a Unidade utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar Secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”. O mais antigo encontrado, pronto para análise, é o processo 0011001-59.2018.5.15.0017, na tarefa desde 22/9/2020.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas já deliberam acerca do prazo para que o reclamante, caso inexistir pagamento voluntário do débito, requeira o que entender de direito, visando o recebimento de seu crédito. E, pontualmente, logo procedem a liberação de eventual depósito recursal ou judicial existente, não sendo, contudo, uma praxe. Algumas ocorrências denotam que, havendo também depósito de valores, ou quando solicitado, há deliberação sobre a liberação do incontroverso, servindo o próprio despacho ou decisão como guia de retirada, procedimento constatado pela análise dos processos 0012012-94.2016.5.15.0017, 0010155-13.2016.5.15.0017, 0010847-12.216.5.15.0017 e 0001894-35.2011.5.15.0017.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se que desde a última correição foram encerrados 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema sistema E-Gestão e ratificada por consulta efetuada nos feitos 0010925-39.2015.5.15.0017, 010096-88.2017.5.15.0017, 0010642-12.2018.5.15.0017 e 0010504-11.2019.5.15.0017.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Relatórios gerados pelos sistemas E-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011660-34.2019.5.15.0017, que se trata de execução provisória. Entretanto, apurou-se que nos autos principais, em sede de recurso, houve determinação para o encerramento desta, a fim de que a execução tivesse continuidade nos autos principais. Assim, o arquivamento deve ser definitivo.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se a existência de 15 (quinze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0012065-07.2018.5.15.0017, desde 13/7/2020. Dentre os demais, também se encontram os processos 0010191-55.2016.5.15.0017, 0012041-47.2016.5.15.0017 e 0011894-21.2016.5.15.0017.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise efetuada por amostragem nos feitos 0010764-93.2016.5.15.0017, 0010096-20.2019.5.15.0017, 0010059-56.2020.5.15.0017 e 0011439-51.2019.5.15.0017 aponta que a Unidade tem utilizado os *chips* disponíveis relativos à “análise de cálculos” ou “análise processual”. No entanto, quanto a processos “pendentes de certificação do saldo em contas judiciais ou outras”, isto não ocorreu. Outra funcionalidade disponível no sistema e que também está sendo utilizada pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Porém, foram notados 312 (trezentos e doze) processos com prazos agendados e vencidos, o mais antigo datado de 28/8/2020 e referente ao feito 0001552-87.2012.5.15.0017. Por amostragem, citam-se outros feitos em igual situação, quais sejam, 0000177-80.2014.5.15.0017, 002422-98.2013.5.15.0017 e 0216500-51.1992.5.15.0017.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Averiguou-se 1 (um) único processo na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD”, qual seja, 0012679-80.2016.5.15.0017, no qual ainda não há decisão de liquidação exarada.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0011596-97.2014.5.15.0017, 0011875-49.2015.5.15.0017, 0010702-53.2016.5.15.0017 e 0010817-40.2017.5.15.0017.

VARIAÇÃO PROCESSUAL

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 780 (setecentos e oitenta) processos para 725 (setecentos e vinte e cinco) processos, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema E-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0011425-09.2015.5.15.0047, 0011425-09.2015.5.15.0017, com 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) dias. Em 05/09/2019 o processo retornou do TST com anotação de trânsito em julgado. Abriu-se prazo para apresentação de cálculos pelas partes, com impugnação do reclamante em 14/05/2020. Diante da discussão sobre índice de correção monetária, em 29/09/2020 houve determinação do MM. Juízo para a reclamada retificar seus cálculos. Reapresentação dos cálculos em 13/10/2020. Prolação da decisão de liquidação em 19/01/2021, estando os autos no aguardo do vencimento de prazo para eventuais embargos ou impugnação.
- 0010007-70.2014.5.15.0017, com 1.730 (mil setecentos e trinta) dias. Há certidão de trânsito em julgado do TST em 19/6/2017. Despacho para início da liquidação exarado em 29/6/2017. Manifestação do Município reclamado em 25/8/2017, para alegar a existência de recurso extraordinário interposto pelo mesmo na data de 26/6/2017; conseqüentemente, não há trânsito em julgado. O feito se encontra desde 3/7/2017 na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, com pedido de início da execução quanto à primeira reclamada, este anexado em 25/9/2017 e ainda não apreciado pela Unidade.
- 0023800-52.2009.5.15.0017, com 1.672 (mil seiscentos e setenta e dois) dias. A liquidação foi iniciada em autos físicos, cuja migração para o sistema PJe ocorreu em 5/4/2018, sem posterior intimação das partes. A análise dos movimentos processuais demonstra a existência de impugnação à sentença de liquidação, que foi julgada improcedente; e de interposição de agravo de petição, que foi recebido e encaminhado ao órgão jurisdicional competente. Acórdão anexado em 23/1/2019. Embargos de declaração pela reclamada em 5/2/2019. Acórdão anexado em 15/3/2019. Recurso de revista interposto em 1º/4/2019, remetido ao TST em 19/12/2019 e ainda não apreciado. Laudo retificado e reapresentado pelo perito. Feito sobrestado em 21/1/2021, na tarefa “Aguardando sobrestamento do feito”.
- 0011543-19.2014.5.15.0017, com 1.527 (mil quinhentos e vinte e sete) dias. Trânsito em julgado anotado em 22/8/2016, com início de liquidação. Por despacho exarado em 8/3/2017 verificou-se que um recurso ordinário não havia sido processado, situação que ensejou a remessa dos autos ao Eg. TRT15 para a devida apreciação, onde permanece.
- 0001868-37.2011.5.15.0017, com 1.512 (mil quinhentos e doze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/11/2016, sem certidão de abertura e tendo como primeiro movimento um despacho exarado nesta mesma data para designar audiência de conciliação, sem menção ao prosseguimento do feito por meio eletrônico. Em 4/4/2017 foi nomeado perito contábil. Apresentação do laudo em 12/5/2017. Decisão de liquidação exarada em 6/7/2018. Houve impugnação, com sentença prolatada em 29/1/2019. Interposição de agravo de petição em 11/2/2019. Acórdão em 14/5/2019. Nova decisão de liquidação em 6/11/2019, com impugnação e, posteriormente, sentença em 1º/2/2021. Agravo de petição interposto em 15/2/2021 e contraminuta em 2/3/2021. O processo aguarda pela remessa ao TRT15.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Portaria GP-CR nº 010/2021 16 de março de 2021 - Dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 26/2/2021 A 8/3/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Verificada a tarefa “Iniciar Execução”, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos, sendo que o mais antigo na tarefa é o processo 0011414-04.2020.5.15.0017 - ExCCJ (desde 11/2020). No processo, verificou-se que, além da petição inicial, nada mais consta dos autos.

Na tarefa “Análise”, foram localizados 396 (trezentos e noventa e seis) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011471-61.2016.5.15.0017 (desde 10/2020). Nele foi determinado o prosseguimento da execução, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, em 07/2020. Houve manifestação da executada em 07/2020, e, em 11/2020 foi anexada certidão com o resultado negativo da ordem de bloqueio via convênio SISBAJUD, ainda sem deliberação do MM. Juízo.

Já na tarefa “Prazos Vencidos” há 362 (trezentos e sessenta e dois) processos. O processo 0010638-38.2019.5.15.0017 é o mais antigo na tarefa (desde 11/2020). Nesse processo foi proferida decisão em 11/2020, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como o bloqueio de valores via convênio SISBAJUD e, após, a intimação dos sócios para manifestação. O processo se encontra com o *chips* “BACENJUD – protocolar”, mas não consta dos autos qualquer informação sobre o cumprimento da ordem.

Verificada a tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, foram localizados 204 (duzentos e quatro) processos. O mais antigo na tarefa é o processo 0010500-76.2016.5.15.0017 (desde 09/2020). Verificou-se do processo que, em 04/2020, foi proferida decisão determinando a intimação da exequente pessoalmente para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer a certidão de crédito. A exequente apresentou sua manifestação nos autos em 09/2020, ainda não analisada pelo MM. Juízo.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente o art. 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, a Unidade determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como, a intimação do exequente acerca dos procedimentos para o prosseguimento. Com o requerimento da parte, o MM. Juízo impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo e determina que seja realizado o bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD. A intimação dos sócios incluídos é realizada somente após a realização da diligência. Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, a Unidade expede o mandado de pesquisas básicas, conforme se observa nos processos 0012437-87.2017.5.15.0017 e 0010040-89.2016.5.15.0017.

Observou-se, ainda, dos processos supracitados, que não houve determinação para o protesto do título executivo judicial, nem para inclusão dos devedores no convênio SERASA, conforme previsão do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD E SISBAJUD

Analisado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, em relação ao *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, foram localizados 6 (seis) processos. Verificado o processo 0012060-53.2016.5.15.0017, observou-se que houve decisão determinando a inclusão dos sócios no polo passivo e o bloqueio de valores através do convênio SISBAJUD, em 08/2020, todavia, não consta dos autos informação sobre o cumprimento da ordem de bloqueio.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, em relação aos *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 302 (trezentos e dois) processos. Verificado o processo 0011814-23.2017.5.15.0017, observou-se que houve decisão determinando o sobrestamento do feito, em razão da reunião de execuções. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 05/2020, mas ainda permanece com o *chips* “BACENJUD – protocolar”. Já no processo 0011660-05.2017.5.15.0017, houve decisão determinando a inclusão dos sócios no polo

passivo e o bloqueio de valores através do convênio SISBAJUD, em 07/2020, porém, não há nos autos informação sobre o cumprimento da ordem de bloqueio.

Os procedimentos supracitados, dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010372-51.2019.5.15.0017, no qual foi lavrada certidão informando a existência de diligências negativas realizadas em face dos executados, em processo tramitando perante a 2ª VT/São José do Rio Preto, dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Observou-se, ainda, que a Secretaria procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em cumprimento ao *caput* do artigo 5º da norma supracitada. Nesse processo foi facultado ao exequente requerer a expedição de certidão de crédito, mas não houve manifestação da parte. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Analisado, ainda, o processo 0010125-75.2016.5.15.0017, verificou-se que também consta certidão da Secretaria informando a existência de diligências negativas realizadas em face dos executados, em processo tramitando perante a 2ª VT/São José do Rio Preto, dispensando, assim, a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Houve o devido cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em cumprimento ao *caput* do artigo 5º da norma supracitada. Nesse processo, por requerimento do exequente, houve expedição de certidão de crédito. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Ainda, no tocante aos procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, verificou-se do processo 0010146-22.2014.5.15.0017, que, constatada a existência de bem penhorado de propriedade da executada, através do sistema EXE15, foi proferido pelo MM. Juízo despacho com força de ofício, solicitando a reserva de crédito junto aos autos do processo 0010280-45.2016.5.15.0028, da 1ª VT de Catanduva/SP.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010033-29.2018.5.15.0017 e 0011430-60.2017.5.15.0017 foram sobrestados após a

determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0010503-60.2018.5.15.0017 e 0010471-55.2018.5.15.0017.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Informou, ainda, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa, com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010756-19.2016.5.15.0017 e 0011671-05.2015.5.15.0017, verificou-se o não cumprimento dos normativos, vez que, há nas certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Verificado o processo 0011828-41.2016.5.15.0017, constatou-se que as diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE-15 (execução frustrada), sendo que, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bem imóvel) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução, em desconformidade com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Em relação ao processo 0011165-24.2018.5.15.0017, observa-se a expedição de mandado padronizado de pesquisa básica em 09/2020, na forma do Provimento GP-CR n. 10/2018, tendo sido penhorado veículo de propriedade do executado, que garante integralmente a execução. O sr. Oficial de Justiça realizou a nomeação de depositário e deu ciência ao executado, para fins do art. 884 da CLT. As diligências foram devidamente cadastradas no sistema EXE15. Após a penhora do bem, o exequente manifestou-se nos autos informando o recebimento integral de seu crédito, motivo pelo qual o MM. Juízo determinou o arquivamento do processo, liberando todas as restrições existentes nos autos, inclusive a penhora em referência.

Analisado o processo 0010129-78.2017.5.15.0017, verificou-se que houve expedição de mandado padronizado de pesquisa básica, na forma do Provimento GP-CR n. 10/2018. Localizado imóvel, com a parte ideal de 25% cabente ao executado, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a penhora sobre 100% do imóvel, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018 e na

parametrização local. Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. As diligências foram devidamente cadastradas no sistema EXE15. Decorrido o prazo legal para interposição de embargos à execução, o MM. Juízo incluiu o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação, ainda não realizada.

No processo 0011339-72.2014.5.15.0017, houve expedição de mandado padronizado de pesquisa básica em 11/2020, na forma do Provimento GP-CR n. 10/2018, o qual foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a certidão de que deixou de efetuar as pesquisas básicas, considerando que as mesmas já restaram realizadas em processos que tramitam por outras Varas, com resultados negativos. Diante da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça houve manifestação do exequente quanto ao prosseguimento. Ainda não há nos autos deliberações do MM. Juízo. O processo se encontra na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, desde 11/2020.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo MM. Juízo desde 10/2020, como nos processos 0011947-65.2017.5.15.0017 e 0010225-30.2016.5.15.0017.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com os *chips* “SIMBA” e “CCS”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS ou *chips*. Conforme pesquisa, há 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos na tarefa, dos quais 38 (trinta e oito) estão sem *chips*, aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) processos estão sem GIGS, e 119 (cento e dezenove) estão com GIGS vencidos, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Constatou-se, ainda, que o processo 0120300-25.2005.5.15.0017 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 09/2020), o qual aguarda apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito. O processo encontra-se com o *chips* “Perícia - pendência”, e

com controle através do GIGS (prazo: aguardando esclarecimentos do perito - vencimento: 12/3/2021).

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 12 (doze) processos com o *chips* “Praça/Leilão – designar”. Desse total, verificou-se que o processo 0011754-21.2015.5.15.0017 foi arquivado definitivamente em 05/2020, mas ainda permanece com o *chips* “Praça/Leilão – designar”. Verificou-se, ainda, junto ao sistema EXE15, que nenhum dos processos que estão com o *chips* “Praça/Leilão – designar”, teve os bens penhorados liberados para hasta pública.

Nos processos 0227400-83.1998.5.15.0017 e 0180400-09.2006.5.15.0017, verificou-se que, em atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020, foram realizadas audiências para tentativa de conciliação, com resultados infrutíferos.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Houve bens excluídos de hasta pública, por inconsistências no fluxo. Por amostragem:

- 0098900-47.2008.5.15.0017 excluído por não haver averbação da penhora na matrícula do imóvel;
- 0094800-83.2007.5.15.0017 excluído por não ter constado no edital de leilão que a penhora recaiu sobre a nua propriedade. e o MM. Juízo determinou a exclusão do bem penhorado da hasta pública designada, para as devidas correções.

Agiu corretamente o MM. Juízo ao determinar a exclusão dos bens da hasta pública, porque imprescindível que se fizessem correções. Ressalte-se que a inexistência das tarefas e do fluxo implicam em indesejado atraso na tramitação da fase.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema sistema E-Gestão, com dados disponíveis até 12/2020, observou-se haver 98 (noventa e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o Escaninho “ Petições não Apreciadas”, no painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizadas petições de embargos à execução pendentes de apreciação. Constatou-se, porém, haver 30 (trinta) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos mais antigos nas tarefas: 0010638-72.2018.5.15.0017; 0002026-24.2013.5.15.0017 e 0001481-22.2011.5.15.0017.

No processo 0010638-72.2018.5.15.0017, que se encontra na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 05/2020, constatou-se que os embargos à

execução já foram julgados em 12/2019. Houve interposição de agravo de petição e o processo remetido ao 2º Grau, para julgamento, mas ainda permanece com o *chips* “Apreciar Emb Exec”.

Já no processo 0002026-24.2013.5.15.0017, que se encontra na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 08/2020, o MM. Juízo declarou, conforme sentença proferida em 03/2020, prejudicados os embargos à execução interpostos, diante do acordo celebrado entre as partes, o qual restou devidamente homologado.

No processo 0001481-22.2011.5.15.0017, verificou-se que os embargos à execução foram interpostos em 07/2020. Devidamente intimada a parte contrária, em 15/07/2020, a mesma deixou transcorrer “*in albis*” o prazo legal para apresentação de impugnação aos embargos. O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença”, apto para julgamento, desde 09/2020.

Por fim, constatou-se a existência de 13 (treze) processos na fase de execução, com *chips* “Apreciar ED”. Analisado o processo 0001333-40.2013.5.15.0017, verificou-se que os embargos declaratórios foram apresentados em 07/2020, em face da sentença que determinou a expedição de certidão para habilitação de crédito e posterior arquivamento do processo. Devidamente intimada, a parte contrária apresentou sua manifestação acerca dos embargos em 08/2020. Por último, a Secretaria anexou aos autos a planilha de atualização de cálculos em 10/2020. O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença”, desde 08/2020.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao sistema E-Gestão (período 09/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 23 (vinte e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 10 (dez) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 4 (quatro) processos já foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do recurso, e se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela Instância Superior”, mas ainda permanecem com o *chips* “Admissibilidade – AP”.

Do processo 0010921-95.2018.5.15.0017, verificou-se que o agravo de petição já foi julgado pela instância superior, conforme v. acórdão proferido em 07/2020. O processo se encontra na tarefa “Recebimento de Instância Superior”, desde 01/2021, e ainda permanece com o *chips* “Admissibilidade – AP”.

No processo 0010629-13.2018.5.15.0017, o agravo de petição foi interposto em 10/2019, porém não houve análise da admissibilidade do recurso pelo MM. Juízo. Não houve, também, determinação para liberação dos valores incontroversos. Todavia, verificou-se dos

autos que, após a apresentação de contraminuta, foi expedida guia de levantamento em favor do exequente. O processo foi, então, remetido ao 2º grau para julgamento e se encontra, desde 03/2020, na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”, e ainda permanece com o *chips* “Admissibilidade – AP”.

Em relação ao *chips* “Admissibilidade - AIAP”, verificou-se do painel do sistema PJe da Unidade que há 2 (dois) processos com referido *chips*. No processo 0010377-49.2014.5.15.0017 foi proferida decisão em 11/2019, recebendo o agravo de instrumento como agravo de petição, porém não houve alteração em relação ao tipo de petição. Referido recurso já foi julgado pela instância superior em 03/2020. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 01/2021, mas ainda permanece com o referido *chips*. Já no processo 0178200-97.2004.5.15.0017, verificou-se que a parte equivocadamente cadastrou o agravo de petição como sendo agravo de instrumento. O recurso foi processado pelo MM. Juízo como agravo de petição, em 09/2019, e julgado pela instância superior em 10/2020. O processo se encontra na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, desde 03/2021 e ainda permanece com o *chips* “Admissibilidade – AIAP”.

Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe, para regularização do *chips*.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010226-44.2018.5.15.0017, já remetido à Segunda Instância em 11/2020, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao artigo 897, § 1º, da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos em referida tarefa, no período pesquisado, sendo o mais antigo de 5/2/2021 (processo 0002142-98.2011.5.15.0017).

Verificou-se, ainda, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo de 30/11/2020 (processo 0010922-80.2018.5.15.0017).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do sistema E-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0010802-42.2015.5.15.0017, contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. Observou-se do processo, em relação ao uso da ferramenta GIGS, que houve somente o lançamento do nome do servidor responsável, sem registros de prazos/atividades. O processo se encontra na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, desde 03/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no painel do sistema PJe foram localizados 217 (duzentos e dezessete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Ao analisar, por amostragem, os processos 0012546-72.2015.5.15.0017; 0010540-29.2014.5.15.0017 e 0010398-88.2015.5.15.0017, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado CR nº 7/2019.

Observou-se, ainda, que no processo 0002300-85.2013.5.15.0017 houve a comprovação do pagamento do Precatório em 25/2/2021, não analisada até o momento, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 11/2020.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Ao consultar os processos 0012175-11.2015.5.15.0017 e 0010125-75.2016.5.15.0017, verificou-se que o MM. Juízo, em 04/2020 e em 08/2020, respectivamente, proferiu decisão, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, determinando a intimação do exequente pessoalmente para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer a certidão de crédito, sendo que, após o decurso do prazo da parte, teria início o prazo da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Na mesma decisão, restou determinado, ainda, após a intimação da parte, o arquivo definitivo dos autos, bem como, a inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Porém, não constam dos autos certidões sobre a inclusão dos devedores, conforme determinado.

Verificou-se, ainda, nos processos supracitados, que não houve determinação para suspensão pelo prazo de 1 (um) ano e/ou sobrestamento do processo, conforme disposto no Comunicado CR nº 05/2019, na Consolidação dos Provimentos da CGJT (arts.116 a 119) e, ainda, na Lei nº 6.830/80 (art. 40). Todavia, após a expedição de certidão de crédito trabalhista, os processos foram remetidos à tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Já no processo 0010208-91.2016.5.15.0017, verificou-se que, iniciada a execução, com a solicitação de bloqueio de valores através do convênio BACENJUD, com o resultado infrutífero da diligência, o MM. Juízo determinou a intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que com sua inércia, após decorrido o prazo, teria início o prazo da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Diante do silêncio da parte, os autos foram remetidos à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que, após constatada a insolvência do devedor e tendo silenciado o exequente, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, conforme determina o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano,

antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Exemplo: processo 0032100-03.2009.5.15.0017.

Verificou-se do referido processo que não houve a inclusão dos executados nos convênios SERASA, CNIB e BNDT, contrariando o determinado no art. 883-A da CLT.

De igual modo, não consta dos autos certidão lavrada pelo diretor de secretaria previamente ao arquivamento, conforme determina o art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Todavia no item 27, do relatório de autoinspeção, a Unidade usou referido processo como exemplo de cumprimento da norma.

Além disso, foi informado no relatório de autoinspeção que o MM. Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram no arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimonial, consoante dispõe o art. 114 da Consolidação acima mencionada.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, ao analisar no painel do sistema PJe o processo 0010497-19.2019.5.15.0017, observou-se que, após a expedição de certidão de habilitação de crédito do autor, deu-se o arquivamento provisório dos autos, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, constatou-se o não cumprimento do referido normativo nos processos 0010962-33.2016.5.15.0017 e 0011349-14.2017.5.15.0017, os quais, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, foram arquivados definitivamente em 10/2020.

No processo 0000049-31.2012.5.15.0017 foi proferido despacho em 04/2020, determinando a citação da executada na pessoa do administrador judicial. Após, em 10/2020, foi expedida certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar, e, em 12/2020, os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Todavia, não constam dos autos, após o despacho que determinou a citação do administrador judicial, qualquer determinação do MM. Juízo em relação à expedição de certidão de habilitação e arquivamento provisório dos autos.

Verificou-se, ainda, no processo 0011681-49.2015.5.15.0017, que, diante do agravo de petição interposto pela executada, os autos foram remetidos à Instância Superior para julgamento. Proferido o v. acórdão em 06/2020 e negado provimento ao recurso da executada, os autos foram devolvidos à primeira instância, para prosseguimento. Em 10/2020, os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Todavia, verificou-se que não houve qualquer determinação do MM. Juízo em relação ao arquivamento provisório do processo. De igual modo, não houve deliberações sobre expedição de certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no art. 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 34 (trinta e quatro) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três) processos, o mais antigo de 08/2019 (processo 0002184-16.2012.5.15.0017).

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0032700-25.1989.5.15.0017 - o mais antigo em tramitação, com 11.335 (onze mil trezentos e trinta e cinco) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 04/2018. Proferido despacho em 08/2018, onde o MM. Juízo indeferiu o requerimento do exequente, no tocante à declaração de fraude à execução na venda de imóveis do executado, bem como, determinou sua intimação para manifestação quanto ao prosseguimento. Em face da referida decisão, o exequente interpôs agravo de petição, ao qual foi negado provimento pelo E.TRT da 15ª Região, conforme v. acórdão proferido em 10/2018. Quando da baixa dos autos da Instância Superior, o MM. Juízo, por decisão proferida em 02/2019, determinou a intimação do exequente pessoalmente para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer a certidão de crédito, sendo que, decorrido o prazo sem manifestação, teria início ao curso da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Proferido despacho em 03/2020, no qual o MM. Juízo determinou o acesso aos convênios CNIB e SERASA, e, após, a baixa e arquivamento dos autos. Verifica-se dos autos que há certidão sobre a inclusão dos devedores na CNIB, e que as partes foram incluídas no BNDT. Em 10/2020, o exequente se manifestou nos autos, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da executada, mas não houve deliberação do

MM. Juízo quanto ao requerido. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo”, desde 01/2021.

. 0091000-43.1990.5.15.0017 – segundo mais antigo em tramitação, com 10.970 (dez mil novecentos e setenta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 11/2017. Verificou-se, conforme cópia anexada, que no processo físico houve, em 09/2016, expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, solicitando reserva de numerário. Por decisão proferida em 07/2019, foi determinada a intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, daria início ao curso da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Em 04/2020, foi expedido mandado de pesquisas básicas. As diligências resultaram negativas, conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, em 06/2020. Conforme requerido pelo exequente, o MM. Juízo expediu ofício à 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, solicitando penhora de crédito. Após novo requerimento do autor, o MM. Juízo expediu ofício à JUCESP em 10/2020, solicitando informações sobre os sócios das empresas executadas, sendo que não consta dos autos resposta ao referido ofício. De igual modo, não há informações sobre a existência de valores depositados nos autos, diante das solicitações de reservas de numerários. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 02/2021.

. 0265400-36.1990.5.15.0017 – terceiro mais antigo em tramitação, com 10.970 (dez mil, novecentos e setenta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/2017. Por despacho de 01/2019, foi determinado o aguardo da solução dos autos de Embargos de Terceiro nº 0011690-40.2017.5.15.0017 (referida ação foi julgada procedente, com determinação de liberação da penhora, e os autos foram arquivados em 05/2019). Em 08/2019, o MM. Juízo proferiu despacho, concedendo ao exequente o prazo de 30 dias, para indicação de bens à penhora. Em 01/2020, foi determinado o bloqueio de valores, via SABB. Com o resultado negativo da solicitação, o MM. Juízo determinou a inclusão do executado nos convênios BNDT e SERASA, e, ainda, a intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que com sua inércia, após decorrido o prazo, daria início ao curso da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Diante do requerimento apresentado pelo autor, em 05/2020, foi expedido ofício ao INSS, solicitando informações sobre benefícios recebidos pelo executado. Não consta dos autos resposta ao ofício expedido. De igual modo, não há informação nos autos sobre o cadastro do executado no convênio SERASA, e, também, não houve sua inclusão no BNDT. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 02/2021.

. 0016800-31.1991.5.15.0017 – quarto mais antigo em tramitação, com 10.605 (dez mil seiscentos e cinco) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 12/2017. Dos autos constam apenas certidões de acompanhamento processual, em face da existência de recurso pendente de julgamento. Não foi proferido qualquer despacho, decisão ou sentença pelo MM. Juízo. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 08/2020, com controle de prazo através da ferramenta GIGS (prazo: Aguardando decisão no TST; vencimento: 31/01/2022). Verificada a tramitação dos autos físicos, através do sistema de Consulta Processual, do portal do E.TRT-15, constatou-se que o processo foi remetido à Instância Superior, em 08/2014, para julgamento de agravo de petição. Recebido para prosseguimento em 10/2017, com a existência de recurso tramitando em meio eletrônico. Verificado, ainda, junto ao sistema de Consulta Processual, do portal do C.TST,

constatou-se que o agravo de instrumento em recurso de revista interposto encontra-se concluso desde 08/2019.

. 0316600-48.1991.5.15.0017 – quinto mais antigo em tramitação, com 10.605 (dez mil seiscientos e cinco) dias. Dos autos consta apenas um despacho proferido pelo MM. Juízo em 03/2019, determinando a intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, daria início ao curso da prescrição bienal intercorrente (art. 11-A, § 2º, da CLT). Não houve manifestação da parte. Verificada a tramitação dos autos físicos, através do sistema de Consulta Processual, do portal do E.TRT-15, constatou-se que em 11/2017 foi proferida decisão decretando a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT, com a extinção da execução, determinando a baixa e o arquivamento. Verificou-se, ainda, que o processo foi remetido à Instância Superior, em 07/2018, para julgamento de agravo de petição interposto pelo exequente. Ao recurso interposto foi dado provimento pelo E.TRT-15, que determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de intimar o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução. O processo foi recebido para prosseguimento em 10/2018 e desarquivado para prosseguir na fase de execução em 01/2019. Processo migrado ao Sistema PJe em 01/2019, e, desde 08/2019, encontra-se na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”, com controle de prazo através da ferramenta GIGS (prazo: aguardando prazo prescrição; vencimento: 19/03/2021).

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ACERVO

A partir da análise dos dados do sistema E-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.089 (dois mil e oitenta e nove) para 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos, 0010730-55.2015.5.15.0017, 0011912-71.2018.5.15.0017 e, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010675-07.2015.5.15.0017, 0010240-33.2015.5.15.0017, 0010932-61.2017.5.15.001, 0001259-83.2013.5.15.0017, 0001805-75.2012.5.15.0017 e 0001070-08.2013.5.15.0017.

Em relação aos processos 0010932-61.2017.5.15.0017 e 0001805-75.2012.5.15.0017, verificou-se que a Unidade, além do descumprimento dos normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, ao invés de expedir alvará de transferência nos termos do artigo 1º da Ordem de Serviço CR Nº 01/2020, o MM. Juízo expediu guia de retirada com observação, na qual é facultado aos beneficiários contatarem diretamente os bancos, via email, para que informem as respectivas contas para transferência.

Já no processo 0001070-08.2013.5.15.0017, arquivado em 22/6/2020, além do não cumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e do Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, verificou-se que consta saldo ativo vinculado no sistema Garimpo em 22/8/2020.

O processo 0002301-70.2013.5.15.0017 está aguardando comprovante da instituição financeira na tarefa “Cumprimento de Providências”, entretanto, a sentença de extinção da execução foi aditada e, após a liberação dos valores devidos aos credores, o saldo remanescente foi disponibilizado ao executado, por transferência, nos moldes da Ordem de Serviço CR Nº 01/2020. Todavia, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a inexistência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Contas – consultar”.

A ausência de controle efetivo contraria a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010730-55.2015.5.15.0017, 0010675-07.2015.5.15.0017, 0010240-33.2015.5.15.0017, 0010932-61.2017.5.15.0017, 0011912-71.2018.5.15.0017, 0001070-08.2013.5.15.0017, 0001259-83.2013.5.15.0017 e 0002301-70.2013.5.15.0017.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos bloqueados por servidor da Unidade, em consulta ao sistema PJe, verifica-se que as contas ativas foram consultadas nas instituições financeiras e os respectivos extratos foram anexados, citam-se os processos, por amostragem:

- 0010240-67.2014.5.15.0017, arquivado em 25/5/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se bloqueado por um servidor da Unidade no sistema Garimpo, inclusive o extrato bancário referente a conta ativa foi anexada pelo servidor no sistema PJe em 23/11/2020. Situação idêntica ocorreu no processo 0002054-26.2012.5.15.0017, arquivado em 30/5/2017, também bloqueado no sistema Garimpo, teve extrato bancário referente a conta ativa anexado em 8/8/2020 no sistema PJe.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011495-89.2016.5.15.0017 e 0012109-31.2015.5.15.0017, ambos bloqueados por servidor da Unidade, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/1/2021 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 04/2020.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Em relação ao artigo 75 da CPCGJT, afirmaram que juntaram ao processo a solicitação da parte e designaram audiência do CEJUSC, deferindo o requerimento da parte.

No que concerne ao artigo 85, § 2º, da CPCGJT, informaram que as cartas precatórias são cumpridas independentemente da juntada dos depoimentos das partes ou da juntada de quesitos.

Quanto ao artigo 92, §§ 1º e 2º, da CPCGJT, a Unidade informou que as carteiras de trabalho são anotadas pela Secretaria sem identificação do servidor ou indicação de determinação judicial, sendo expedida certidão consignando as anotações determinadas judicialmente e entregue ao reclamante.

Informou, ainda, que as notificações dos entes públicos são por sistema, propiciando maior celeridade na tramitação do processo (Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019), que são processados todos os agravos de instrumento (Recomendação CR nº 06/2019) e que, a partir de 25/1/2021, passou a ser incluída na ata de audiência a frase sobre o aplicativo "Mobile" (Recomendação CR nº 07/2019). Igualmente, informou que são observadas as regras de remessa de recurso, inclusive quanto ao horário determinado pelo Provimento GP-VPJ-CR 002/2020.

Entretanto, com relação à Recomendação CR nº 07/2019, no processo 0011538-21.2019.5.15.0017, não se verificou a inclusão da frase sobre o aplicativo JTe Mobile na ata de audiência realizada em 9/2/2021.

Informaram que as audiências telepresenciais estão sendo gravadas (Comunicado GP-CR nº 02/2020).

Esclareceram, ainda, que foram convocados todos os servidores da Unidade, inclusive os lotados nos Gabinetes dos Magistrados, para atuação no período de autoinspeção e que não foram concedidas folgas compensatórias no período da autoinspeção.

Por fim, fizeram constar que:

“Embora os servidores estejam isolados em seus lares, passamos estar conectados pelos aplicativos eletrônicos de forma constante, o que propiciou unir a equipe para realização dos trabalhos nesta Unidade Jurisdicional.

Pode-se constatar a importância do trabalho em equipe durante o período da Pandemia, principalmente alcançando aumento da produtividade;”

“Alguns servidores já deram o feedback neste período de autoinspeção, ressaltando a importância do trabalho com os relatórios, enfatizando a eficácia na tramitação do processo e saneamento de inconsistências.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos normativos apresentados, à exceção dos artigos 121 (§ 5º), 137, 151 (§§ 1º e 2º), 152, 153 e 154 (§ 2º), todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, sobre os quais informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade.

Foi informado, também, o saneamento de 34 (trinta e quatro) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver ainda diversos processos aguardando a regularização, conforme já relatado acima.

Não houve tramitação dos processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 84% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 94% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do sistema E-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos em 2015, 7 (sete) em 2016, 155 (cento e cinquenta e cinco) em 2017, 194 (cento e noventa e quatro) em 2018, 405 (quatrocentos e cinco) em 2019, e 1128 (mil cento e vinte e oito) em 2020, totalizando 1891 (mil oitocentos e noventa e um) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0012274-78.2015.5.15.0017, distribuído em 23/10/2015, com 1896 (mil novecentos e noventa e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo já foi distribuído em meio eletrônico, em 23/10/2015. Houve distribuição de carta precatória notificatória, para Rio Brilhante/MS, em 10/11/2015, a qual foi cumprida em 9/3/2016. Houve, igualmente, distribuição de carta precatória para a mesma comarca, em 14/7/2016, para a realização de perícia de insalubridade/periculosidade, que foi cumprida em 10/7/2018. Ante as impugnações ao laudo pericial, a Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS foi oficiada para notificar o Sr. Perito, que apresentou laudo complementar em 17/1/2019. Foi realizada audiência de Instrução em 4/4/2019 e, em 12/4/2019, foi distribuída carta precatória inquiritória de testemunha para Rio Brilhante/MS, a qual foi devolvida em 18/6/2019. Foram apresentadas razões finais em 28/6/2019 e desde 17/2/2020, o processo encontra-se sobrestado, por despacho do Juiz, em razão do tema 1046 (validade de norma coletiva - horas in itinere), até ulterior determinação do E. STF.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 14 (catorze) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento que foram levados à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 35 (trinta e cinco) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 622 (seiscentos e vinte e duas) e baixadas 700 (setecentas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 83% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 349 (trezentos e quarenta e nove). Com relação à meta 6, havia 2 (dois) processos antes e após a autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, esta Unidade conta com 12 (doze) servidores do quadro efetivo.

O número atual de servidores lotados permanentemente nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, porquanto do total acima, deve ser ressaltado que 4 (quatro) servidores estão lotados em caráter provisório, para participação do plano de ação de audiências.

Compõem o quadro atual de servidores: 12 (doze) técnicos judiciários - área administrativa. Há 10 (dez) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho - e 2 (dois) técnicos judiciários - área administrativa não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório pré correicional, que apurou dados do período de 09/2020 a 12/2020: 2 (dois) dias de compensação de trabalho em eleição/treinamento, 4 (quatro) dias de compensação de trabalho em plantão judiciário e 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Outrossim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

Neste ato, o Juiz Titular e a Diretora de Secretaria informam que a servidora Priscila Mary Lira de Souza, lotada em caráter temporário desde 03/11/2020, para atuação no plano de ação em curso na Unidade, não chegou a desempenhar nenhuma atividade na Unidade, em virtude de afastamento para tratamento da própria saúde.

Dada a relevância das questões relacionadas à saúde, sobretudo sob a realidade da pandemia, determina-se o encaminhamento da presente ata de correição à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de avaliar a possibilidade de indicar diversa lotação para a servidora em questão. Especialmente no Fórum de São José do Rio Preto, a lotação temporária de servidor, com efetiva atuação na Unidade é que permitirá à Corregedoria Regional a possibilidade de melhor aferição dos resultados do plano de ação em curso.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4226/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que foi acompanhada em relação aos processos Meta 2 do CNJ, tendo sido requeridas providências ao Juízo em outubro de 2018 quanto à tramitação de processo distribuído em 2011 e que se encontrava pendente de solução.

Ademais, a Unidade, assim como todo o Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, tem sido acompanhado em relação ao prazo para a realização das audiências, cabendo renovação e complementação do histórico sobre o tema:

- **Dezembro/2017** - Protocolo nº 8676/2017 – DG. A Associação de Proteção à Cidadania - APC - pleiteia no E. Regional a apuração de problemas relativos à prestação jurisdicional no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, sobretudo quanto à demora na realização de audiências (rito ordinário), número de servidores, designação de magistrados e remoção de processos arquivados para outro local. Junta atas de correições de 2017;

- **Janeiro/2018** - Esta Corregedoria Regional fornece à Presidência dados das quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, extraídos em 15/01/2018;
- **Agosto/2018** - Decisão exarada no Protocolo nº 8676/2017 – DG: *“Trata-se de requerimento formulado pela Associação de Proteção à Cidadania – APC, [...] A Secretaria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Apoio aos Magistrados, a Corregedoria Regional e a Secretaria Judiciária prestaram esclarecimentos no âmbito deste expediente. Diante das informações prestadas, concluo que as providências pretendidas pela associação requerente, dentro das possibilidades deste Tribunal, estão sendo tomadas para dar efetividade à prestação jurisdicional, tornando-se desnecessária, por ora, a instauração do procedimento indicado pela requerente. Dê-se ciência de todas as informações prestadas e dos termos deste despacho à requerente e às unidades jurisdicionais da localidade. Após, archive-se. Campinas, 16 de agosto de 2018 (A) Desembargador Fernando da Silva Borges – Presidente do TRT da 15ª Região”;*
- **Fevereiro/2019** - Autuação do Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT, em virtude de Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC;
- **Julho/2019** - Despacho exarado no Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT: *“[...] Portanto, em não tendo havido lesão à norma legal, norma constitucional, ou de decisão com caráter normativo deste Conselho ou do CNJ, tenho que o presente pedido é manifestamente estranho à competência deste Conselho, razão pela qual não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 31, IV, do regimento interno. Dê-se ciência à requerente e à requerida. Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2019. (a) Desembargadora Vania Cunha Mattos – Conselheira Relatora”;*
- **Outubro/2019** - Presidência do TRT recebe do CNJ pedido para prestar informações dos fatos anotados no Pedido de Providências autuado naquele órgão e requerido pela APC relativos ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. O objeto do requerimento é a demora na realização das audiências nos processos de rito ordinário, o número insuficiente de servidores e a designação de magistrados. A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional presta informações sobre as Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. Das informações constou que a última correição (2018) determinou a apresentação de plano de ação com medidas para reduzir o prazo para realização das audiências para até seis meses (180 dias) ao longo do período de um ano. Todas as Unidades apresentaram seu plano, com foco na mediação;
- **Novembro/2019** - A Assessoria de Apoio aos Magistrados também se manifesta: *“[...] Assim, esta Assessoria, como sempre fez, continuará a observar, nos rodízios periódicos de designações, os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e pela Administração do Tribunal, buscando, no caso em tela, quando viável tecnicamente, encaminhar juiz substituto visando a cobertura dos afastamentos dos Excelentíssimos Juízes que atuam no FT de São José do Rio Preto.[...] Campinas, 4 de novembro de 2019. (A) Itamir Carlos Barcellos Junior – Assessor de Apoio aos Magistrados”*
- **Julho/2020** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifesta quanto ao Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC, determinando o encaminhamento de ofício à Presidência deste Tribunal para ciência, apuração dos

fatos e adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, no que se refere à alegação de ineficiência dos serviços prestados no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional presta informações resultantes do acompanhamento pós-correicional do ciclo 2019 das quatro Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. A última correição determinou, salvo para a 4ª Vara do Trabalho, a apresentação de plano de ação que propiciasse, ao menos, redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estavam com prazos superiores a 6 (seis) meses. Para a 4ª VT foi reconhecido que a ausência do MMº Juiz titular, sem designação regular de Juiz substituto, compromete a busca pela redução no prazo para realização das audiências. **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de instruções tiveram o prazo de realização reduzido de 568 (quinhentos e sessenta e oito) para 360 (trezentos e sessenta) dias. Por sua vez, as audiências unas do rito ordinário tiveram o prazo para sua realização aumentado para 277 (duzentos e setenta e sete) dias. A Unidade informou que, até 10/12/2019, as pautas foram readequadas, em cumprimento à Meta do CNJ, para o primeiro semestre de 2020, audiências agendadas para o ano de 2021, a serem alocadas no segundo semestre de 2020, após a realização de pautas de mediação que restassem infrutíferas (mediações, retomadas a partir de 13/5/2020. **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instrução do rito ordinário (com ou sem perícia) houve redução de 109 dias em relação ao verificado em correição, audiências Unas do rito ordinário tiveram aumento de 91 dias em relação ao verificado em correição. **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências Iniciais e Unas dos processos do rito ordinário houve uma redução de 59 dias em relação ao verificado em correição. **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** As Instruções do rito ordinário (com ou sem perícia) tiveram uma redução de 88 dias em relação ao verificado em correição. Por sua vez, as audiências iniciais do rito ordinário sofreram um aumento de 35 dias em relação ao verificado em correição. De forma geral, o acompanhamento do prazo para a realização das audiências, a avaliação da efetividade dos planos propostos e, conseqüentemente, quaisquer medidas voltadas ao concreto ajuste das pautas foram severamente prejudicados pela superveniência do regime excepcional de trabalho remoto neste contexto de pandemia. Ainda assim, dentro das limitações fáticas, reconhece-se que as audiências que admitem a modalidade telepresencial estão sendo realizadas - assim como as demais tramitações processuais;

- **Agosto/2020** - A Pedido da Presidência do E. Regional a Assessoria de Apoio aos Magistrados informa-a dos recursos alocados e encaminhados para substituição das férias e outros afastamentos dos dois juízes atuantes (juiz titular e/ou juiz substituto fixado) em cada Unidade do FT de São José do Rio Preto ou para auxílio para julgamentos de processos pendentes, do final de 2019 até a presente data;
- **Agosto/2020** - Informações encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- **28/8/2020** - Resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que ***“há necessidade de se promover ação coordenada pela administração local no sentido de se alcançar uma estratégia concreta visando melhorar, significativamente, o atendimento jurisdicional prestado no Fórum de São José do Rio Preto-SP, especialmente no tocante à demora na realização das audiências que, de fato, contam com agendamento bastante distante. Tem conhecimento de que estão agendadas correições ordinárias nas quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto para os dias 28 e 29 de setembro próximo (edital CR nº 6/2020). Concessão de prazo para que seja apresentado um plano de ação, aprovado pela Corregedoria Regional, visando o enfrentamento da morosidade relatada no presente expediente. [...] Recebidas as informações ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. BRASÍLIA, 24 de Agosto de 2020 (A) Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”*** [grifamos]. Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça requerendo o elastecimento do prazo para a Corregedoria-Geral apresentar suas conclusões.
- **1º/9/2020** - A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional prestou informações. Abordou a atuação do Grupo de Apoio na 4ª e 3ª VT local, nessa ordem, além do excesso de prazo para realização de audiências, objeto de atenção em Correições Ordinárias anteriores, que ensejou determinação, para planejamento pelos magistrados responsáveis, de medidas para aproximação das audiências designadas em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Aduziu que a situação se agravou em virtude da pandemia e sugeriu a realização de plano de ação para realização de audiências, com designação de outros magistrados para o Fórum, com a participação da Secretaria de Gestão de Pessoas para coordenar projeto voltado ao suporte da atuação jurisdicional em audiência. Para elaboração de plano de ação sugeriu a participação dos magistrados do Fórum, bem como do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC).
- **8/9/2020** - A Presidência deste Regional determina que o NUPEMEC e a Secretaria de Gestão de Pessoas tomem conhecimento e prestem auxílio, no que couber, na elaboração do Plano de Ação para enfrentamento da morosidade no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **25/9/2020** - A Presidência apresenta a proposta de plano de ação para o enfrentamento do grave problema do prazo de realização das audiências no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto e o encaminha para análise desta Corregedoria, a qual ressalta que ***“para aprovação do plano, esta Corregedoria aponta como essencial a ciência e participação dos Juízes do Fórum de forma expressa, específica, para o adequado desempenho das respectivas atribuições no planejamento e execução das ações necessárias conforme as suas competências”***. Apresenta versão com referidas sugestões.
- **29/9/2020** - A Presidência encaminha o plano de ação para ciência à Corregedoria Regional, aos magistrados e servidores do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, ao CEJUSC local, à Diretoria-Geral e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para as providências cabíveis a cada área. Encaminha também o plano aprovado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- **7/10/2020** - Os magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto encaminham à Presidência solicitações quanto ao plano de ação aprovado. Segundo os magistrados, a ampliação do número de audiências implica o aumento da demanda por serviços internos, requerendo, por exemplo, a indicação de

servidores com experiência e capacidade técnica, bem como designação de servidores-mediadores para a realização de audiências pelo CEJUSC. Solicitam também a redução do número de audiências diárias a serem realizadas no plano de ação e a notificação das partes por carta registrada.

- **9/10/2020** - A Presidência encaminha para ciência dos setores envolvidos deste tribunal, a informação recebida da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto ao sobrestamento do feito que lá tramita (TST - PP nº 1000888-29.2020.5.00.0000), até o dia 18/12/2020, quando deverão ser apresentados os resultados do plano de ação.
- **17/11/2020** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 05/2020. Considerando o adiamento, a pedido, do início do plano de ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, do dia 19/10/2020 para o dia 03/11/2020, e o lapso temporal de 61 (sessenta e um) dias de atividades da etapa inicial, definiu a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 21/1/2021 a 5/2/2021.
- **9/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta os resultados iniciais obtidos em cada uma das Unidade e solicita aos magistrados que apresentem informações pertinentes à etapa já realizada no plano de ação.
- **14/12/2020** - O Juiz Titular da **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** apresentou informações sobre o plano de ação que se iniciou em 18/11/2020, com dois juízes em sua Unidade. Ressaltou que, apesar de problemas com as redesignações, as audiências estão sendo produtivas em razão do número de acordos e de encerramentos que são equiparados ao de audiências presenciais. Enfatizou a necessidade de prorrogação do plano de ação. A Juíza Titular da **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** destacou a melhora no prazo para a realização de audiências (de 294 para 177 dias) e aduziu que o maior problema reside no prazo para a marcação das audiências de Instrução. Informou que as redesignações ocorreram em sua maioria por problemas técnicos e requerimentos das partes para a realização na forma presencial. A Juíza Substituta Fixa da **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que o plano de ação da Unidade ocorreu com 7 (sete) salas de audiências, sendo realizadas 1040 audiências de 3/11/2020 a 10/12/2020. Informou que, em que pese os problemas de redesignação, os resultados foram positivos em 60% das audiências realizadas. O Juiz Titular da **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que 846 audiências foram designadas entre 3/11/2020 e 11/12/2020, sendo que em 202 foi necessária a redesignação (36 devido licença médica de magistrado e 166 por inviabilidade constatada na própria audiência, como ausência de reclamada notificada por carta simples, impossibilidade de acesso ao meio virtual, discordância das partes na realização da sessão de forma telepresencial, dentre outras razões). Ressaltou o êxito notório na execução do plano de ação em razão do número de acordos e encerramentos de instruções, enfatizando a necessidade de sua prorrogação.
- **16/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta as manifestações encaminhadas pelas Unidades, os dados obtidos e sugere a prorrogação das ações por mais seis semanas além do inicialmente previsto no Comunicado GP-CR nº 05/2020.
- **18/12/2020** - A Presidência acolhe o parecer desta Corregedoria Regional. Encaminha a decisão para ciência dos setores envolvidos, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- **8/1/2021** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 01/2021. Define a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 8/2/2021 a 19/3/2021.
- **20/1/2021** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho defere o pedido de prorrogação do plano de ação, requerendo que as novas informações sejam prestadas até 19/3/2021.
- **25/1/2021** - Esta Corregedoria Regional, com base nas manifestações apresentadas pelos Juízes que atuam no Fórum de São José do Rio Preto, entende haver relevante justificativa para que durante a execução do plano de ação sejam utilizadas as correspondências postais com aviso de recebimento naquele fórum. Encaminha à Presidência para aprovação, que autoriza o requerimento, em caráter excepcional.
- **22/2/2021**- A D. Presidência deferiu a permanência até 11/4/2021, dos servidores emprestados para auxiliar como secretários de audiência, em face de prosseguir com o bom andamento do plano de ação do Fórum, com ciência aos magistrados requerentes, à Diretoria-Geral, ao Fórum Trabalhista e aos Diretores de Secretaria com servidores cedidos para o auxílio, bem como às suas chefias imediatas.
- **26/2/2021** - Cópia de despacho proferido no sistema PJeCor, autos nº 0000079-78.2021.2.00.0515, no qual esta Corregedoria Regional analisa informações fornecidas pelas Unidades, assim como, verifica os dados extraídos do sistema PJe. Conclui que houve redução no número de processos na tarefa “Aguardando audiência” na fase de conhecimento, o que indica reflexo das ações realizadas. Sugere nova prorrogação do plano de ação até 11/4/2021.
- **2/3/2021** - A Presidência determina que as informações sejam prestadas dentro do prazo de 19/3/2021, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunidade em que encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo até 11/4/2021.
- **3/3/2021** - Em razão de sugestões e requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV - sobre o plano de ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, a Presidência encaminhou as informações para ciência e manifestação da Diretoria-Geral e da Secretaria de Saúde, assim como à Corregedoria Regional para análise.
- **8/3/2021** - Em síntese, a manifestação desta Corregedoria Regional foi no sentido de que: a quantidade de 06 (seis) audiências diárias de Instrução não se revela excessiva ou inadequada, nada indica que a redução de audiências, de 30 para 24 semanais, otimizará o percentual de aproveitamento dos atos processuais nelas praticados, não se verifica neste momento da execução do plano de ação qualquer excesso que justifique o encaminhamento de processos ao chamado “banco de processos desvinculados”, sem prejuízo de nova deliberação, não se opõe ao rodízio de magistrados designados, se o setor responsável assim entender, não tem como opinar sobre a pretensa fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas do Fórum, não tem nada a deferir quanto à participação da AMATRA XV nas futuras reuniões relacionadas ao Plano e, por fim, opina pelo prosseguimento do Plano de Ação nos mesmos moldes que vêm sendo praticado desde novembro de 2020.
- **9/3/2021** - O Secretário de Saúde se manifesta no sentido de que está em curso a pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, ao final da qual será elaborada “cartilha informativa para pessoas em

teletrabalho", conforme autorização da Presidência e que será submetida à Administração do Tribunal para aprovação.

- **17/3/2021** - Divulgada a Portaria GP-CR nº 009/2021 que suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Divulgada a Portaria GP-CR nº 010/2021 que dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de "lockdown" do município.

- **19/03/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/04/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do "lockdown" decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas.

Ainda em 19/03/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.

A saber, por fim, esta Corregedoria Regional fiscalizará os resultados do plano que está em andamento, conforme previsto no projeto correspondente.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 108ª no cenário regional e 1233ª no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019, a posição 112ª no cenário regional e a de 1234ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 97ª no cenário regional e a 1253ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva (regional) e negativa (nacional) nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que não foi verificado nas pesquisas ora realizadas.

Além disso, recomendou que o MM. Juízo Deprecado não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela Secretaria da Vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, ainda, observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Vara informou que cumpre o que determinam todos estes normativos, o que não foi confirmado nas pesquisas.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a auto inspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A Unidade informou que as audiências telepresenciais estão sendo gravadas, o que não foi confirmado pelas pesquisas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR Nº 009/2021 de 16 de março de 2021 suspende os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), todavia não abrange prazos administrativos.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 09 e 10 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após paulatina redução desde janeiro/2019, ao atingir sua menor quantidade (491 processos) em setembro/2019, voltou à elevação, mês após mês, até alcançar 922 (novecentos e vinte e dois) processos em outubro/2020. E, nos dois últimos meses abrangidos pelo levantamento, novembro e dezembro/2020, respectivamente, registrou redução para 902 (novecentos e dois) e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência. De se presumir, portanto, tratar-se dos primeiros resultados obtidos com o plano de ação implementado na Unidade desde 18/11/2020. **Conclui-se, ainda, que as elevações apontadas não decorreram exclusivamente da circunstância de pandemia e de suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto são anteriores a ela. Mas, de fato, a elevação foi acentuada a partir de abril/2020, quando já instituído o trabalho remoto. Nos seis meses antecedentes à sua instituição, 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos foi a média registrada de processos represados aguardando a primeira audiência. Anote-se: trata-se de quantidades represadas inferiores aos de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).**

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, apesar da paulatina redução de processos nessas circunstâncias desde janeiro/2019, com 1.288 (mil e duzentos e oitenta e oito) processos, os números vinham se mantendo acima dos números de seu grupo de distribuição. Depois de atingir o menor número, 812 (oitocentos e doze) processos em junho/2020, voltou a se elevar para 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos em dezembro/2020. Ressalta-se que, desde junho/2020, a diferença com o grupo é menor, em razão do aumento da própria média do grupo.

Nota-se assim que ainda é acentuado o represamento de processos que aguardam a primeira audiência que, naturalmente, retraem a quantidade daqueles que, realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução. No último trimestre de 2019, registraram-se 1.515, 1.543 e 1.560 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 1.845, 1.846 e 1.816

processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao longo de um ano, sofreu significativa e desfavorável ampliação, comprometendo, além, da redução de processos a serem solucionados, o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), manteve-se praticamente inalterado, na faixa de 3.400 processos ao longo de todo o ano 2020. Como dito, a redução da quantidade de processos, que aguardam a prolação de sentença, não foi influenciada pela solução de processos, senão por aquele represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 84% (2020), bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do [IGEST](#), que se elevou desde a última correição - de 0,5206, para 0,5391. Esse último dado ainda é um número que requer a atenção da Unidade, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a acentuada criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,6872, ainda que inferior ao índice da última correição (0,6930), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, determina-se que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 1.845, 1.846 e 1.816, respectivamente -, bem acima do total de 1.541 processos recebidos até no ano de 2020, seja objeto de atenção da Unidade. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 tivessem permanecido estagnados, aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todo o ano 2020, mais acentuadamente em março, abril e maio, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.242) também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a redução da quantidade de audiências Iniciais, UNAs e Instruções e a não realização de Instruções de abril a junho/2020 (três meses) impactou negativamente o resultado da Unidade

(página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Note-se que, no mês de abril/2020, foram realizadas somente 03 (três) audiências. Também se vê que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e de execução, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento e de execução, como se vê nas páginas 10 e 16 do relatório correicional, respectivamente. E, ao final do período de apuração, em novembro e dezembro/2020, houve significativo incremento das audiências de UNA e Instrução, reflexo do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências. **Todavia, conforme apurado por esta Corregedoria (PROAD 18.365/2020), no período de 8 a 19/02/2021, o ritmo de redução de processos aguardando a realização de audiências não reflete o volume de audiências que vêm sendo realizadas, sugerindo a necessidade de maior esforço de magistrados e servidores para maior aproveitamento de cada sessão realizada. É o que se reitera. Como já se pronunciou esta Corregedoria no mencionado PROAD, uma audiência sem efetividade não justifica o trabalho arduamente executado por todos, desde a triagem, inclusão em pauta, notificações, até chegar à efetiva atuação no horário designado e os encaminhamentos posteriores.**

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou parcamente as audiências Iniciais e UNAs a partir de maio/2020, enquanto a suspensão das Instruções perdurou até julho/2020**. Não é demais salientar que, salvo em setembro e outubro/2020, a **Unidade contou com pelo menos dois juízes em atuação e, com mais de dois**, em novembro e dezembro/2020, especialmente em razão do mencionado plano de ação em curso. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 58,6 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 1.150 (mil cento e cinquenta) processos com *chips* "Audiência-não designada", 597 (quinhentos e noventa e

sete) processos com *chips* “Incluir em pauta”, e 98 (noventa e oito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e dos 1.452 (ou 726) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** a disponibilização do link de gravação no processo 0010469-17.2020.5.15.0017.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E COMPOSIÇÃO DA PAUTA DO PLANO DE AÇÃO

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal da Unidade composta de 50 (cinquenta) audiências. Por juiz, são 25 (vinte e cinco) audiências, entre 18 UNAs, 3 Instruções e 4 tentativas de conciliação de conciliação realizadas pelo Juiz Substituto, às segundas, quartas e quintas-feiras, e, pela Juíza Substituta Auxiliar Fixo, às terças, quintas e sextas-feiras. As 4 tentativas de conciliação são realizadas às segundas, pelo primeiro, e às quartas-feiras, pela segunda. Assim, salvo as audiências de tentativa de conciliação, são realizadas na Unidade semanalmente, 36 audiências UNA e 6 Instruções. No quadro de audiências da autoinspeção, constou a informação de que essa “pauta é revezada quinzenalmente pelos juízes”, o que leva à

presunção do revezamento dos dias de semana de realização de pauta, porquanto a composição de ambas as pautas é idêntica .

Pela consulta ao sistema PJe, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média e por semana, 42 (quarenta e duas) audiências: 31 UNAs, 7 Instruções e 4 tentativas de conciliação, de segunda a sexta, por ambos os juízes.

Infere-se, assim, que houve redução das audiências UNAs e das tentativas de conciliação na composição da pauta semanal da Unidade. Ressalte-se que não se trata da pauta objeto do plano de ação.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA DO PLANO DE AÇÃO

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, registra-se que, em autoinspeção, de 18 a 29/1/2021, as audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário contavam com 118 e 148 dias (3 meses (m) 28 dias (d) e 4m28d) corridos, respectivamente, e as Instruções de rito sumaríssimo e ordinário, com 164 e 172 dias (5m14d e 5m22d) corridos, respectivamente, para suas realizações.

No levantamento atual, entre 2 e 3/3/2021, as audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário contam com 121 e 156 dias (4m e 5m6d) corridos, respectivamente, e as Instruções de rito sumaríssimo ordinário, com 121 e 185 dias (4m e 6m5d) corridos, para suas realizações.

Portanto, após cerca de um mês, já se evidencia o elastecimento do prazo para realização das audiências telepresenciais, com exceção das audiências de Instrução do rito sumaríssimo. Assim, à vista do objetivo traçado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal, a Unidade deve se atentar para aproximar as designações da pauta de UNAs e Instrução.

No tocante às pautas de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, à época da autoinspeção (18 a 29/01/2021), as pautas registravam as audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário para 58 e 60 dias corridos, respectivamente, e as Instruções de rito sumaríssimo e ordinário para 33 e 60 dias corridos, respectivamente.

No levantamento de 12/3/2021, em consulta ao sistema PJe, encontram-se os seguintes registros na “Sala_Audiencias_H”: audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário para 63 e 68 dias corridos, respectivamente, e as Instruções de rito ordinário para 88 dias corridos. Também se registram as designações, nas “Sala_Audiências_G” e “Sala_Audiências_R”, de audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário, para 29 e 35 dias, respectivamente, e Instruções de rito ordinário para 34 dias.

Assim, também quanto às pautas do plano de ação, após cerca de um mês, está evidente o elastecimento do prazo para realização das audiências UNAs e de Instrução no rito ordinário, em que pese o registrado nas salas “G” e “H”, cujos prazos da pauta se apresentam compatíveis com o prazo de espera até 30 dias para realização objetivado pelo plano.

Portanto, as pautas de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, seguem regularmente, nos termos em que foi levado a conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à composição do padrão mínimo de 30 (trinta) audiências semanais, entre UNAs e Instruções, de segunda a sexta-feira. Todavia, extrapola o objetivo do prazo de espera até 30 dias para realização das futuras audiências. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi informada do desenvolvimento do plano em 19/03/2021, com requerimento de prorrogação do plano de ação para 11/04/2021.

Infere-se, do exposto, que é primordial para o êxito do plano de ação, necessariamente, maior esforço de magistrados e servidores para superior e efetivo aproveitamento de cada sessão realizada.

Por assim dizer, não se revela adequado que, concomitante à execução de planejamento voltado a atacar uma grave situação de pautas excessivamente elastecidas no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, seja identificada redução na pauta de audiências do sistema PJe da Unidade em comparação àquelas informadas do relatório de autoinspeção, que, como analisado, já implicaram aumento no prazo para realização das audiências. Deve ser dito que tampouco é adequado que seja observado parâmetro inferior àquele costumeiramente praticado na maioria das Unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (58,6), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, a Unidade deve observância ao artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, a fim de que o envio de processos ao CEJUSC decorra do devido registro por despacho, certidão ou ato ordinatório, com a respectiva movimentação no sistema PJe.

Ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e **sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos**, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Destaca-se que será encaminhada cópia da ata do CEJUSC à D.Presidência deste Eg. Regional, a fim de apreciar a solicitação dos magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, quanto à designação de servidores-mediadores para realização das pautas do CEJUSC, compondo a força de trabalho do plano de ação em curso. Nesse sentido, **determina-se** que CEJUSC e as Unidades se alinhem quanto às pautas de medição, tão logo seja atendida a solicitação.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Determina-se que a Unidade informe a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA, bem como a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias corridos até a realização da audiência (a contar da data da consulta que também deve ser informada). **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP nº 032/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de São José do Rio Preto, designou Juiz e Diretor de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se, assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010679-72.2017.5.15.0082, 0012049-87.2017.5.15.0017, 0011530-44.2019.5.15.0017, 0010274-32.2020.5.15.0017, 0010417-21.2020.5.15.0017, 0010752-40.2020.5.15.0017, 0011107-50.2020.5.15.0017, bem como imediata saneamento de GIGS no processo 0011374-56.2019.5.15.0017.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0011993-24.2015.5.15.0082 e 0012274-78.2015.5.15.0017 (sobrestado em razão do tema 1046 - validade de norma coletiva - horas *in itinere*, até julgamento definitivo no E. STF).

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização dos processos 0010073-74.2019.5.15.0017, 0010270-92.2020.5.15.0017 e 0012126-28.2019.5.15.0017, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da designação da audiência do processo 0010417-21.2020.5.15.0017, visto que a inclusão na pauta de 16/6/2021 é incompatível com a tramitação preferencial de processo. Ocorre semelhante inobservância da norma no processo 0010554-03.2020.5.15.0017 (acidente de trabalho). Em que pese a necessidade de finalização da perícia, não parece razoável a designação da audiência de prosseguimento para após 05 (cinco) meses. **Determina-se**, assim, que seja avaliada a possibilidade de antecipação da Instrução. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, sejam excluídos de pauta os processos

0010366-10.2020.5.15.0017, 0010300-30.2020.5.15.0017, 0010302-97.2020.5.15.0017 e 0010012-82.2020.5.15.0017. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, os processos 0011600-61.2019.5.15.0017 e 0011513-76.2017.5.15.0017.

Provimento GP-CR 01/2019 e o Comunicado CR nº 11/2019. Em que pese ter sido encontrado processo cuja notificação seguiu com aviso de recebimento (AR) sem a fundamentação específica, há que se considerar a situação emergencial do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. Considerando que o plano de ação em curso mobiliza considerável força de trabalho adicional deste Egrégio Regional e tem previsão temporal específica para sua realização, a Presidência autorizou, excepcionalmente, a utilização de correspondências postais com AR para o período de execução do plano de trabalho naquele Fórum.

Determina-se o acatamento do artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento nos processos 0010801-81.2020.5.15.0017 e 0010935-11.2020.5.15.0017.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tanto que os períodos compreendidos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, mais o segundo, que o primeiro, comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se, ainda, que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias e, nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado, comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa à garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. A inobservância da norma foi constatada

no processo 0012052-71.2019.5.15.0017. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelos processos 0011993-24.2015.5.15.0082 e 0011374-56.2019.5.15.0017, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 3/3/2021, verificou-se que há 467 (quatrocentos e sessenta e sete) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, e entre eles há 124 (cento e vinte e quatro) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

O mencionado processo 0011993-24.2015.5.15.0082, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que conta com 1.827 dias aguardando o encerramento da instrução. Não é razoável que tenha decorrido próximo de 7 meses, entre uma destituição e nomeação de perito, tampouco que tenha se passado mais de um ano, até que a Unidade tenha dado início às cobranças do perito para entrega do laudo. Aliás, cobranças infrutíferas, que acabaram ensejando outra indesejável substituição, que vão de encontro à prestação célere da tutela jurisdicional. **Determina-se** que além desse, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam priorizados seja para conclusão efetiva da perícia ou para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade para fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. **Determina-se** a pronta tramitação do processo 0010547-11.2020.5.15.0017, posto que a audiência foi realizada em 17/09/2020 e ainda não há conclusão para julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Nessa hipótese, quiçá, os processos 0012094-23.2019.5.15.0017, 0012094-23.2019.5.15.0017, 0011439-17.2020.5.15.0017 . **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 358 (quatrocentos e vinte e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6930, na última correição, ainda merecendo a atenção da Unidade, porquanto o atual índice de 0,6872, ainda revela elevada criticidade. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5631 (da última correição) para 0,5845 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0012265-48.2017.15.5.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012330-14.2015.5.15.0017 e 0011653-42.2019.5.15.0017 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para anotação de CTPS, entrega de documentos determinados ou guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego. Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do

trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0011886-10.2047.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0011236-60.2017.5.15.0017 e 0011050-08.2015.5.15.0017, demonstra que atualmente a Unidade concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos, e de 8 (oito) dias para impugnação, independentemente de nova intimação. Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena a entrega do laudo em 30 (trinta) dias, e que, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Observa-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle de perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 395 (trezentos e noventa e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 219 (duzentos e dezenove) processos estão aptos para prolação de decisão de liquidação e desde a última correção foram encerrados apenas 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos na fase. Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como visto, por amostragem, nos processos 0011886-10.2017.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012330-14.2015.5.15.0017 e 0012156-34.2017.5.15.0017. Assim, **determina-se** que o Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *off-line* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que atualmente não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme verificado nos processos 0011886-10.2017.5.15.0017, 0011072-03.2014.5.15.0017, 0012012-94.2016.5.15.0017 e 0011050-08.2015.5.15.0017. **Determina-se** que o MM. Juízo recomende, nos despachos inaugurais, que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0012570-66.2016.5.15.0017, 0012036-88.2017.5.15.0017, 0010583-87.2019.5.15.0017 e 0010816-50.2020.5.15.0017. Porém, foram notadas exceções, em razão de peculiaridades do processo e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010155-13.2016.5.15.0017, 0010832-77.2015.5.15.0017, 0002065-55.2012.5.15.0017 e 0010009-06.2015.5.15.0017. **Determina-se** que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos, com objetivo de reduzir a quantidade de 395 (trezentos e noventa e cinco) processos pendentes de liquidação e o prazo médio da fase de liquidação que é de 219 (duzentos e dezenove) dias.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foram encontradas petições pendentes de análise com informação de depósito de valores nos processos 0010538-54.2017.5.15.0017, 0010656-30.2017.5.15.0017, desde 16/2/2021. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de providências”, sem qualquer andamento. Dentre eles os processos 0012317-78.2016.5.15.0017, 0010175-67.2017.5.15.0017, 0011500-43.2018.5.15.0017,

0012916-80.2017.5.15.0017, 0001616-63.2013.5.15.0017. **Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0012317-78.2016.5.15.0017, 0010175-67.2017.5.15.0017, 0011500-43.2018.5.15.0017, 0012916-80.2017.5.15.0017, 0001616-63.2013.5.15.0017 indica que a Unidade não faz uso correto da maioria dos mecanismos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza corretamente a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado apenas o processo 0012679-80.2016.5.15.0017 na fase de liquidação com mecanismo *chips* “BACENJUD”. Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores através da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Constatou-se a existência de 15 (quinze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0012065-07.2018.5.15.0017, desde 13/7/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em submeter os autos à conclusão do Juiz para julgamento, compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o **prazo legal de 1 (um) dia**, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constatou-se que a Unidade alocou o processo 0011660-34.2019.5.15.0017 no arquivo provisório da fase de liquidação, que se trata de execução provisória. **Determina-se** a imediata conclusão observando que nos autos principais houve determinação para o encerramento desta.

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema E-Gestão, apontou que os processos com maior prazo de tramitação estão recebendo tramitação regular. Apenas o processo 0010007-70.2014.5.15.0017, que desde 3/7/2017 encontra-se na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior", possui pedido de início da execução quanto à primeira reclamada, este anexado em 25/9/2017 e ainda não apreciado pela Unidade.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A verificação da tarefa “iniciar a execução” apontou a existência de 28 (vinte e oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0011414-04.2020.5.15.0017 – ExCCJ, desde 11/2020.

Na tarefa “Análise” foram localizados 396 (trezentos e noventa e seis) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011471-61.2016.5.15.0017, desde 10/2020.

Verificada a tarefa “**Prazos Vencidos**” foram encontrados 362 (trezentos e sessenta e dois) processos. O processo 0010638-38.2019.5.15.0017 é o mais antigo na tarefa desde 11/2020.

A consulta à tarefa “**Preparar expedientes e comunicações**” demonstrou a existência de 204 (duzentos e quatro) processos. O mais antigo na tarefa é o processo 0010500-76.2016.5.15.0017 desde 09/2020.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas para reduzir as quantidades e os prazos de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Em consulta à tarefa “**Cumprimento de providências**” no sistema PJe constatou-se a existência de 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos na tarefa, dos quais 38 (trinta e oito) estão sem *chips*, aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) processos estão sem GIGS, e 119 (cento e dezenove) estão com GIGS vencidos. Constatou-se, ainda, que o processo 0120300-25.2005.5.15.0017 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 09/2020. **Determina-se** que a Unidade intensifique a gestão dos processos da citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0011471-61.2016.5.15.0017 para deliberações quanto ao prosseguimento, diante do resultado negativo da ordem de bloqueio informada em 11/2020.
- 2) processo 0010638-38.2019.5.15.0017 para inclusão dos sócios no polo passivo e bloqueio de valores, conforme determinação datada de 11/2020.
- 3) processos 0010500-76.2016.5.15.0017 para cumprimento da ordem que determinou a intimação da exequente pessoalmente, datada de 09/2020.

SISTEMA SISBAJUD e CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Observou-se nos processos 0012437-87.2017.5.15.0017 e 0010040-89.2016.5.15.0017 que a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, em

mencionados processos não houve determinação para o protesto do título executivo judicial, nem para inclusão dos devedores no convênio SERASA, conforme previsão do artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação dos processos pendentes de protocolos de bloqueios, bem como o prazo para verificação dos resultados. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, em relação aos *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 302 (trezentos e dois) processos, sendo o mais antigo datado de 07/2020 (0011660-05.2017.5.15.0017). **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados. **Sistema EXE15** Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Observou-se o cumprimento dos normativos nos processos 0010372-51.2019.5.15.0017, 0010125-75.2016.5.15.0017, 0010146-22.2014.5.15.0017, por parte do GIE. Entretanto, ao analisar os processos 0010756-19.2016.5.15.0017 e 0011671-05.2015.5.15.0017, verificou-se o não cumprimento dos normativos, posto que, há nas certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Já no processo 0011828-41.2016.5.15.0017, constatou-se que o documento “rascunho” anexado com informações relevantes não foram analisadas pelo Grupo Interno da Execução. Por fim, no processo 0011339-72.2014.5.15.0017 foi expedido mandado padronizado sem consultar previamente o sistema EXE15, acarretando a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça. Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões dos Oficial de Justiça, visto que nos processos 0011947-65.2017.5.15.0017 e 0010225-30.2016.5.15.0017 há certidões sem apreciação desde 10/2020.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”. **Determina-se** que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo *chips*.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 12 (doze) processos com o *chips* “Praça/Leilão – designar”. Verificou-se, ainda, junto ao sistema EXE15, que nenhum dos processos que estão com o *chips* “Praça/Leilão – designar”, teve os bens penhorados liberados para hasta pública. **Determina-se** que a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

Outrossim, verificou-se que nos processos 0098900-47.2008.5.15.0017 e 0094800-83.2007.5.15.0017 os bens foram excluídos da hasta pública em razão de

irregularidades na averbação da penhora e no edital de leilão. **Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema sistema E-Gestão, com dados disponíveis até 12/2020, observou-se haver 98 (noventa e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes. Dentre eles o processo 0001481-22.2011.5.15.0017, apto ao julgamento desde 09/2020 e processo 0001333-40.2013.5.15.0017 na tarefa “Elaborar Sentença” desde 08/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao sistema E-Gestão (período 09/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 23 (vinte e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 10 (dez) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 4 (quatro) processos já foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do recurso, e encontram-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”, mas ainda permanecem com o *chips* “Admissibilidade – AP”, demonstrando a ausência de gestão adequada dessa ferramenta. **Determina-se** que o Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com

efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se que no processo 0010226-44.2018.5.15.0017, já remetido à Segunda Instância em 11/2020, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao artigo 897, § 1º, da CLT e artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor as normas apontadas.

RPV/PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas 1 (um) processo contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”, com tramitação regular. Porém, só houve o registro do servidor responsável, sem registro de prazos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no painel do sistema PJe foram localizados 217 (duzentos e dezessete) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Ao analisar, por amostragem, os processos 0012546-72.2015.5.15.0017, 0010540-29.2014.5.15.0017 e 0010398-88.2015.5.15.0017, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que, após constatada a insolvência do devedor e diante do silêncio do exequente, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, conforme determina o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano, antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Exemplo: processo 0032100-03.2009.5.15.0017. Todavia, foi informado pelo MM. Juízo no relatório de autoinspeção que não determina a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram no arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar as providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial,

consoante dispõe o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor a norma apontada.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu nos processos 0010962-33.2016.5.15.0017 e 0011349-14.2017.5.15.0017, os quais, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, foram arquivados definitivamente em 10/2020. Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente. **Determina-se**, ainda, que os seguintes processos sejam submetidos à conclusão:

1) processo 0032100-03.2009.5.15.0017 para cumprimento da ordem de inclusão dos executados nos convênios SERASA, CNIB e BNDT e cumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT, que trata da certidão lavrada previamente ao arquivamento.

2) processo 0000049-31.2012.5.15.0017 para deliberação em razão da expedição de certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar e arquivamento provisório do processo, sem que houvesse ordem judicial. Idem processo 0011681-49.2015.5.15.0017.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três) processos, o mais antigo de 08/2019 (processo 0002184-16.2012.5.15.0017). **Determina-se** que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção.

PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução. A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

1) 0032700-25.1989.5.15.0017 - o mais antigo em tramitação, com 11.335 (onze mil trezentos e trinta e cinco) dias, para cumprimento da ordem que determinou o acesso aos convênios CNIB e SERASA e apreciação do requerimento do exequente datado de 10/2020.

2) processo 0091000-43.1990.5.15.0017 – segundo mais antigo em tramitação, com 10.970 (dez mil novecentos e setenta) dias, para deliberações, observando a ausência de informações aos ofícios expedidos ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá e à JUCESP.

3) processo 0265400-36.1990.5.15.0017 – terceiro mais antigo em tramitação, com 10.970 (dez mil novecentos e setenta) dias, para deliberações quanto à ausência de cadastro do executado no convênio SERASA e inclusão no convênio BNDT.

3) processo 0001070-08.2013.5.15.0017, para deliberação, diante do saldo ativo vinculado no sistema Garimpo em 22/8/2020.

4) processos 0010932-61.2017.5.15.0017 e 0001805-75.2012.5.15.0017, para rigorosa observância do artigo 1º da Ordem de Serviço CR Nº 01/2020, que trata do alvará de transferência.

5) processo 0002301-70.2013.5.15.0017, para observância do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que trata da pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema E-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.089 (dois mil e oitenta e nove) para 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 0010675-07.2015.5.15.0017, 0010240-33.2015.5.15.0017, 0010932-61.2017.5.15.001, 0001259-83.2013.5.15.0017, 0001805-75.2012.5.15.0017 e 0001070-08.2013.5.15.0017 houve descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A verificação dos processos 0010240-67.2014.5.15.0017, 0011495-89.2016.5.15.0017, 0012109-31.2015.5.15.0017, 0011495-89.2016.5.15.0017 e 0012109-31.2015.5.15.0017 apontou que as contas ativas foram consultadas nas instituições financeiras e os respectivos extratos foram anexados. Porém, há valores passíveis de imediata liberação em todos eles. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas Varas do Trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

As Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência, no sistema *Google Meet*, aos previamente inscritos Presidente da OAB de São José do Rio Preto Marcelo Henrique, OAB nº 131.118/SP, e membro da Comissão de Justiça do Trabalho Henrique Augusto Dias, OAB nº 73.907/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição, com valor de ofício:

- à Secretaria de Gestão de Pessoas, em ato contínuo à publicação, conforme registro no item 4. FORÇA DE TRABALHO.
- à Escola Judicial, em ato contínuo à publicação, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de março de 2021, às 17h50 min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.